Bergantim Prazeres
1812

Fs

Traslado dos

autos de Justificação de Luis Jo-
zé Gomes, proprietario do Bergan-
tim Prazeres, contra Friderico Lin-
deman, Consul Britanico no Bra-
zil, e delles o seu teor do verbo ad-
verbum hé do modo, forma, e
maneira seguinte „ ——— „

Titulo dos mesmos „

Luis Jozé Gomes, proprietario
do Bergantim Prazeres „ ——— „
Friderico Lindeman, Consul Bri-
tanico no Brazil „ ——— „

„Justificação „

Escrivão Jozé Pedro de Torres „

„Autuação „

Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jezus Christo de
mil oito centos e doze, aos qua-
torze dias do mez de Novembro
do dito anno, nesta Cidade do
Salvador Bahia de todos os San-
tos, Cartorio do Escrivão, de-
tual, por quem sirvo, da par-
te do Suplicante Luis Jozé
Gomes, me foi dada hua Peti-

thiora sua petição, despacha-
da pela Meza da Inspecção,
com huma Conta demonstra-
tiva, e factura, huma Cer-
tidam de matricula, Carta
de Ordens, e tres Apolices de se-
guros; para nella Juiz pro-
duzir testemunhas em pro-
va de tudo, e por virtude
do dito Despacho aqui ante-
ci tudo, que hé o que a o
diante se segue. Do que de
piara Constar fis este ter-
mo, eu Joze Porfirio Gomes
de Souza, Escrivam o Jes-
crevi. ——————

"Petição"

Senhores Desembargador Pre-
zidente, e Deputados da Me-
za da Inspecçam, da Agri-
cultura, e Commercio da Ba-
hia" Diz Lucas Joze Gomes, Ne-
gociante nesta Praça, que
tendo sido empregado em ser-
viço de Janeiro do Corrente
anno de mil oito Centos
e doze na Frangueira de
Orim sobre a Costa Occi-
dental da Affrica, conduzindo
pelo nome de = Carga da Ma-
ria = o Bergantim de que hera
dito de que ele era huum
dos Proprietarios, e Caixa, de-
nominado = Brazeiro = Mestre
Consignatario Isidoro Mar-

Izidoro Martins Braga, apre-
zamento, e arrestação, que
foi iniquamente perpetra-
da pela Fragata Ingleza de
Guerra = a Amelia =, Comman-
dante o Illustre Frederico Pau-
lo Irby, que violenta, e hor-
tilmente conduzio o dito Ber-
gantim, e o levou Capturado pa-
ra a Colonnia da Serra Leôa,
onde por iniqua Sentença pro-
ferida pelo Juizo do Vice-Al-
mirantado daquella Estação
foi Condemnado por boa prê-
za, facto este que, em Con-
correncia de outros de igual na-
tureza, já Forão demonstra-
dos, plenamente justificados
perante este Tribunal, perten-
de o Supplicante, provar a-
gora, que pela dita apprezamen-
to, Confisco, e sentença Con-
demnatoria veio elle a perder,
e se julga prejudicado em Se-
ys Centos etres Contos trezen-
tos equarenta mil Reis, que
quer haver de Apprezadores, ou de
quem de Direito for; e para
o que Requer a Vossas Senhori-
as de ser admittido a justifi
car os Artigos seguintes. ——
Primeiro, Que o dito Bergan-
tim = Prazeres = fora sempre ori-
ginariamente Propriedade Por-
tugueza; pois nunca deixou

foi construido nos Estaleiros de Itapagipe Suburbio desta Cidade, e ahi mesmo Comprado pelo Supplicante a o Mes. Fr. Constructor Jacinto Ribeiro de Carvalho; mas desde entam até agora esteve sempre na posse, e do minio do Supplicante, sem nelle haver parte, este di go parte, interesse, ou qui nhum algum, sendo ex trangeiro, ou nam Portuguez, só na viagem em que el le foi apprezado, e Confisca do, se achava o Supplicante associados com José Antonio Ferreira Vianna, e Luis Ger sem de França, ambos Vassal los Portuguezes residentes nes ta Praça " " "

Segundo " Lucia dito Bergain tim = Pratas = era hum Cas co de excellente forma, todo inteiro construido de bôas madeiras do Brazil, e com a bastante digo, e com a bas tança se achava preparado de todos os apparelhos neces sarios para a sua marcação como panos, Cabos amarras &c., e mais tambem dos ne cessarios proprios para o trans porte da Guarnição de que podia carregar que

carregar quatro centas e vinte cabeças; de sorte que no estado em que se for de vela deste Porto de Sam Salvador, para os da Costa da Minna em Cinte oito de Setembro de mil oito centos e Onze, valia quando menos na Commum, e geral estimação deste Continente Reys, des Contos e seis Centos mil Reys" Sendo" Que o dito valor de Reys des Contos e seis Centos mil Reis, Segurára o Supplicante de todos os riscos, que Correm do Mar, Fogo, e Inimigo, cujo Seguro fora tomado pela Companhia desta Praça denominada = Conceito Publico =, com o premio de Seis por Cento, e mais afim Segurou o Supplicante quatro Centos mil Reis, partidos do dito de tres escravos Marinheiros Ladinos pertencentes, e propriedade de José Gomes, como se individua na Ponta demonstrativa A, e o dito Premio do Seguro em Reys Seis Centos e sessenta mil Reis, sobre o dito valor de Reys dez Contos de Reis, feita a Carga dos Carregadores: E requer o Supplicante, que as respectivas Apolices Sejam mostradas as Testemunhas pe

as Testemunhas para as examinarem, e reconhecerem as Suas Testemunhas digo as Suas assignaturas" ——— " ———

"Quarto" Que abordo do dito Bergantim se achavam embarcados a o tempo da Sua partida deste Porto, e ao que foi apprehendido em Onim deseseis Escravos, mencionados na Conta A, e especificados na Certidam da Matricula C, os quaes Escravos pertenciam a diversos Senhores, tinham sido engajados por Mariolheiros, e fazem parte da Tripulaçam, e nam tendo sido restituidos pelo Apprezador; mas antes tendo-se envolvido nos objectos apprezados, há o Supplicante direito de exigir o seu valor, como bens realmente perdidos e confiscados, valor que nam pode ser menor, attenta a sua idade, Serviço, e disposiçam, que o de Reis duzentos mil reys cada hum, o que vem a dar Reys tres Contos duzentos mil Reis" ——— ———

"Quinto" Que os generos e fazendas, que o Supplicante por Si, e pelos Seus Consocios metteo abordo do dito Bergantim, e que se destinavam

eque se destinavam a permu
ta dos Escravos eram exactamen
te os que constam da Factura
original B de que o Mestre do
Bergantim passou o competen
te Recibo = ibi =, cuja assignatura
requer o Supplicante, que elle re
conhece, e as Testemunhas tam
bem, assim como a naturezza
das Fazendas ahi mencionadas,
as quaes saõ todas das permi
tidas pela Ley, de Conta propria,
e individual dos Proprietarios do
Bergantim, e dos mais carrega-
res ahi declarados nominal, e ex
pressamente, e Conjuradas a Vas
sallos Portuguezes, sem nellas em
todo, ou em parte, haver ente
resse, ou guinhaõ Sudito algum
extrangeiro ——— " ——— "
Sexto " Que assim preparado,
e carregado o dito Bergantim
Prazeres, se fez elle Do véla no
predito dia de vinte coito de Se
tembro de mil Oito Centos e On
ze, legitimado pelos Despachos
do Governo Portuguez, que qua
lificaraõ a Propriedade do
Casco e Carga, e permittiraõ a Ne
gociaçaõ, e munido o Mestre do
dito Bergantim da Carta de
Ordens, e de Instrucçaõ D, a qual
se mostrará ao mesmo Mestre
para a reconhecer, se partio em
direitura para o Porto de Anis

para o Porto de Anim onde
veio aser apprezado ,, ——————— ,,
Setimo ,, Que dita Factura
geral B importando com todas
as suas despezas, e premio do se-
guro em Reys trese Contos tre-
zentos e quatorze mil quinhen-
tos quarenta e seis pe dia pro-
duzio no dito Porto de Anim
pela reducçam feita na Con-
ta A quatro mil Cento trin-
ta e nove onças de fazenda, pa-
dram este de valor, ao de
termo de Comparaçam a
que todos os generos, e fazen-
das se reduzem na quella Tran-
quia, e por toda a Costa da
Allema, segundo o antigo Cos-
tume, e modo de traficar in-
troduzido pelos Negros Potem-
tados, que saõ os Tratantes dos
Cativos; e que a o tempo em
que o dito Borgentim fa
zia Sua negociaçam estava
Ma bem prosperada; por
que o preço Corrente, e mais
geral dos Escravos era entaõ
quando muito, a onze onças
por Cabeça, incluindo neste
numero de onças as que se
dispendem com os gastos do
Navio, de sorte, que as di-
tas quatro mil cento trin-
ta e nove onças, reducçam
Estatal da Carga Como dito

como dito hé, permutadas
em Centos a onze onças por
Cabeça, dariam quando menos
trezentos setenta e seis Cativos;
e tanto assim que no momen-
to em que o dito Bergantim
foi apreçado pela mencio-
nada Fragata Amelia, já
se achavam permutados du-
zentos vinte e tres Centos, e
ainda a Negociaçam hia mui-
to por diante" —— " ——
Citavo, Que os trezentos se-
senta e seis Cativos, que deve-
ria render a Negociaçam
total, segundo o numero de
onças calculadas pela reduçam
da Carga, e preço geral da fei-
ra, conduzidos para esta Ci-
dade da Bahia, para onde
era direita descarga do mes-
mo Bergantim, se poderiam
vender no Mercado geral, Euns
por outros quando menos a
Cento e trinta mil Reis por ca-
beça, o que multiplicado pelos
ditos trezentos setenta e seis
Cativos, faz o montante de
Reis quarenta e oito Contos
oito centos e oitenta mil Re-
is, que revertem inanifesta-
mente contra o Apresador,
ou Apresadores, que assim fi-
zeram malograr, cinteiramen-
te caducar a negociaçam, que

a negociação, pela arrematação,
confisco, e praça feita sobre o
dito Bergantim, Captivos já per-
mutados, e mais generos, e per-
tences. E requer o Supplicante,
que as Testemunhas sejam in-
quiridas Circunstanciadamente
sobre o dito preço de cento e
trinta mil reis, attendendo a
o estado do mercado, e a natureza, e serviço dos Escravos, que
vem daquelles Portos. ——— "
Nono " Que nesta Conformidade, e segundo a ordem
deduzida nesta Petição, con-
tas, que devem ser mostradas
as Testemunhas para as exa-
minarem, e inquirirem se estam, ou nam
conformes a pratica, e uzo
mercantil, escusadamente
se mostrando que o traffico
da Escravatura sobre a
Costa da Mina, tem o Sup-
plicante a exigir do Ajunta-
dor, ou do Tribunal, que tan-
to a Sentença Condemna-
toria, ou do Governo Inglez,
ou de quem de Direito for
Reis setenta e tres mil di-
go setenta e tres Contos tre-
zentos e quarenta mil reis; a
saber: onze Contos duzentos
e vinte mil reis valôr do
Casco, e Aparelhos do dito

e Apparelhos do dito Bergantim Prazeres, e premio dos Seguros feitos; tres Contos duzentos mil Reis vallôr de desoito escravos Marinheiros Ladinos, tambem envolvidos na preza, e quarenta e Oito Contos oito Centos e Oitenta mil Reis producto de trezentos setenta e seis Captivos, que deveriam permutar-se pela Carga embarcada, e destinada para a troca, e Compra, vendidos os ditos Captivos nesta Cidade pelo preço do Mercado; o que tudo sommado vem a prefazer a sobredita quantia de Reys sessenta e tres Contos trezentos equarenta mil Reis, que o Supplicante pede, insta, e reclama da Marinha, ou do Governo, ou do Governo, ou da Alfandega Ingleza, com o protesto especial da boa fé, e ressalvas com que faz sua Conta, o que legalmente se ha de comprovar, e deve tambem os juros Convencionaes em estillo Commercial, até o total embolso da quantia liquidada; e outro sim Com a clausula, e protesto ademais de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, de salver a Real Fazenda, os direitos, que lhe saõ devidos sendo

Sendo o Supplicante, como de-
ve ser, sanado na perda, dan-
nos, lucros cessantes na for-
ma expendida, e plenamen-
te demonstrada "——————————"

"——————————" Pede a Vossas
Senhorias, que sendo Servidos
de admitirem o Supplicante
a justificar os Artigos deduzi-
dos, jurando as testemunhas
em Separado, e depois con-
junctim, e corporalmente, co-
mo se Segue no Fôro Inglez,
e provados os ditos artigos, se
julguem neste Tribunal por
Sentença, dando-se-lhe os au-
tos Originaes, ou os Traslados, ou
Instrumentos, conforme pe-
dir, procedendo a Inquiriçaõ
adevida Citaçaõ ao Consul
da Nação Britanica para
Ver em Prazo improrogavel a
Conta, se quizer, visto, que
elle como Representante da
Sua Nação nesta Cidade, e
a parte authorizada a res-
ponder nas acções, que Con-
tra ella se propoem, inti-
mando-se-lhe, que nesta Con-
formidade se ha de passar
a Sentença "Emcabeçá merce"

"Recebe"

Justifique na forma que
requer "Bahia treze de
Novembro de mil oito centos

de mil oito centos e doze " Sou-
za " Silva " Belens " Cardozo "

" Coldam "

José Porfirio Gomes de Souza,
Escrivam Ajudante do actual
dos Feitos da Alfandega da Inspec-
çam, nesta Cidade da Bahia
por Sua Alteza Real, que
Deos guarde &c Certifico que
por huma Carta Missiva, que
pelo Fiel foi entregue, Citei
a Frederico Lindeman, Consul
Britanico para o fim Requeri-
do na petiçam retro " Passa
na verdade " Bahia em quator-
ze de Novembro de mil oito
centos e doze " Acta quatro Cen-
tos reis " José Porfirio Gomes
de Souza " —— " ——

Segue a Conta de
monstrativa dos prejuizos, e
danos; e a Factura geral, co-
mo adeante se Segue, diga adeap-
te se vê "

Bahia 9 de Novembro de 1812. A

Conta demonstrativa dos prejuizos, e dan-

nos, em que se concideraõ gravados Luis Jozé Gomes, Jozé Antonio Ferreira Vianna, e Luis Persen de França, Negociantes rezidentes na Praça da Bahia, pelo apreza-mento, confisco, e condemnaçaõ feita sobre o Bergantim Portuguez denominado = Prazeres = de que os ditos Reclamantes eraõ os unicos e legitimos Proprietarios, pela Fragata de Sua Magestade Britanica a = Amelia = Commandante o Illustre Frederico Paulo Irby, o qual Bergantim foi aprezado na Enseada de Itaim em 8 de Janeiro de 1812, e condemnado por Sentença do Vice-Almirantado da Serra Leoa; e contra o qual aprezamento Sentença os ditos Proprietarios protestaõ, e recla-maõ perante os Tribunaes da Grande Bretanha: a Saber

---

R$ 10:600$000 Valor do Casco, com todos os seus apare-lhos, maçames, ancoras, amarras, aguadas &c. &c. em todo de Collegaçaõ em que sahio desta Corte em 28 de Setembro de 1811, e com todos os utensilios necessarios para o negocio, e transporte da Equipagem ..... 10:600$000

R$ 636$000 Premio do Seguro sobre o dito valor a 6 por % pago a Companhia denominada = Conceito Publico, pelos Riscos que correrem o dito Casco de Mar, Fogo, e Inimigo, como da respectiva Apolice ..... 636$000 11:236$000

R$ 24$000 Premio do Seguro a 6 por % sobre R$ 400$000 parte do valor de todos os Marinheiros Lascarins denominados Jozé, Antonio, e Jozé, pertencentes a Luis Jozé Gomes, como a diante se especifica, e individua debaixo dos Cts. 8, 9, e 10, o qual Premio de Seguro foi pago á Companhia = Conceito Publico pelo Risco, que correrem de Mar, Fogo, e Inimigo, como da respectiva Apolice ..... 24$000

Continua. R$ 11:260$000

Transporte ..... Rs 11:260$000

Rs 3.200$000 valor de 16 Escravos Marinheiros embarcados sobre o dito Bergantim, saõ parte da sua tripulaçaõ, e que forão igualm.te capturados, e pertencias' adversos Snrs., como da Certidaõ de Matricula ..... a Sr.

Joaquim Mina		
Antonio	Mina	Escr.os de Izidorio Mz Braga.
Belizario	Mina.	
Silverio	Mina.	
Manoel	Pardo	Escr.o de Severo Leonardo.
Lauriano	Mina	Escravo do dito.
Domingos	Mina	Escr.o de Ant.o Joaq.m de Castro.
Joze	Mina	
Antonio	Mina	Escr.os de Luis Joze Gomes.
Joze	Mina	
Bernardo	Mina	Escr.o de Joze Ant.o Ter.a Viana.
Joaquim	Mina	Escr.o de Luis Ant.o Pinto.
Sebastiaõ	Mina	Escr.o de Dom.os Fr.co de Oliv.a
Joaquim	Mina	Escr.o de Joaq.m Mendes.
Antonio	Mina	Escr.o do P.e Joaõ Mendes.
Benedito	Mina	Escr.o de Luis Joze Ter.a Ropa.

Os quaes 16 Escravos acima mencionados saõ, quando menos, hum Gentios ..... a 200$000 ... 3200$000

11:460$000

Reducçaõ da factura a onças de Negocio na Costa da Mina

			Valores.	Onças.
Por	1600	Rolos de Tabaco da Mina	4:483$200	= 1600
	16	Barris de dito, e 1 de Mel	8$800	32
	30	Pipas em Cascos e Tonneis, com 1954 Cans. de agoa	1:584$694	782
	25	Sacas com 50 a 248 de Burio fino	447$700	102
	20	Quintaes de Ferro em barra	100$000	25
	4	Barris com 11 a 78 de Polvora	179$500	60
			6:875$894	2.601

Continua.

		Valores	Oncas.	
Transporta		Rs 1:875$894	2.601	14:466$000
10	Meyas Pc de cheitas azues	26$000	6½	
15	Pc d.e " de Cores	50$595	15	
37	Pc de Lenços brancos de quadros, 8 em $.	64$120	18½	
18	Meyas Pc de cheitas azuis	46$800	12	
15	Pc d.e " de Cores	50$595	15	
8	Cortes de Fustaõ branco fino	19$520	4	
140	Pc de Lenços encarnados f.a 8 em $.	336$000	70	
100	Pc de Lenços encarnados f.a de	240$000	50	
16	Pc d.e brancos de quadros de	27$720	8	
134	Cortes de Caça bordada	134$000	33½	
130	Pc de Sosins	364$400	86½	
35	Pc Lenços encarnados 8 em $.	66$500	17½	
155	Pc Bretanhas de alguidaõ	198$400	51½	
12	Pc Cretes de Hamburgo de 15 Pc.	60$000	12	
20	Cortes de Colonias com 31 Cs	27$900	8	
40	Pc Riscados de Cores	149$320	40	
250	Pc de Lenços encarnados ordinarios de 8 em Pc	47$500	12½	
45	Pc Bretanhas de Alguidaõ	57$600	15	
55	Pc Lenços encarnados ordinarios de 8 em Pc	104$500	27½	
5	Pc Garrafas estreitas	18$000	5	
45	Pc Garrafas largas	17$000	4½	
31	Pc d.e estreitas	111$000	31	
100	Pc Jarras amarellas	60$000	25	
56	Mayas de Alcobaça brancas e amarellas	224$000	56	
23	Pc Fustaens brancos 712½ y.s Cs 950	142$500	29	
6	Pc d.e 10 d.e 225	33$000	6	
11	Pc Riscados inferiores	77$000	11	
60	Pc Lenços de Listas ordinarios	80$400	30	
15	Pc d.e d.e "	21$600	7½	
3	Pc Fustaens brancos 93½ y.s Cs 124 2/3	12$700	10½	
17	Pc Riscados inferiores	93$500	17	
10	Pc Fustaens br.s 315½ y.s Cs 420 2/3	63$100	35	
15	Pc Lenços listas ordinarios	21$600	7½	
		10:146$098	3:506½	14:466$000

Continua.

			Valores.	Areas	
	Transporta		Rs 10:146$698	3.504½	14.460$000
2	Chapeos S.ra comigaló	}			
200	Baiões de doze		Preços do Costume	49$621	
100	Barriliuhos de assucar				
	Custo dos Caixões e pregos			6$595	3.504½
	Carregaçoens pertencentes adiversos a S.ra				
	Por conta e risco de Manuel Ter.a da S.a				
140	Cans. de Aguardente			112$000	56
30	P.s de Lenços Pintacate de 12 emp.s			117$500	22½
8	P.s Gaivotas			41$600	8
104	Buzios de Facas			99$840	21
72	P.s de Lenços amarelos			44$800	13½
20	Chapeos de Braga de arranar			40$000	10
10	P.s com Padroens			24$000	10
1	Barril com 54 ℔ de Polvora			43$200	9
1	Colar de Oiro com 22$8 rs			30$800	8
					162
	Por conta e risco de Luis Jozé Gomes				
3	Barris com 300 duzias de facas			300$000	60
101	Barriliuhos com Aguardente			29$200	7
2	Barricas pequenas com 8 ℔ de Assucar			12$800	6
6	Espingardas			42$000	6
					79
	Por conta e risco do M.el Izidoro Alv.z Braga				
2	Ancoras com 60 Cans. de Aguard.e			60$000	24
9	P.s de Justoens acolchoados			90$000	22½
2	P.s de Bretanhas de Alguidar			45$000	9
18	P.s de Lenços Pintacate			34$200	9
1	Chapeo de galão			9$600	3
35	P.s de Gaivotas amarelas			24$500	7
140	Baiões de Macáo			64$400	24
	Custo dos Caixoes e Aguard.e			13$120	7½
	De conta e risco de Manoel José Soares				
4	Saias de Chita bordadas de Oiro			216$000	54
	De conta e risco de João Baptista de Alv.z Braga				
3	P.s de Selins de Macáo bordados de Oiro				
	de 2 C.os cada hum			115$200	33
					3.911 14.460$000

Continua

	Transporta		*Valores.*	*Oitavas*	
				3:911$112-146$000	
	Por conta e risco de Manoel Fran.co Franco.				
60	Cx.s de Aguard.e		64$000	24	
6	P.s de Lenços		14$400	3	
1	P.s de Botanilha		5$020	1	
6	P.s de Chitas de C.s		42$000	6	34
	De conta e risco de Gregorio José de M.os				
2	P.s de Elefantas		15$000	9	
1	P.s Murins		38$150	7	
179	Facas da Matta		5$120	15	31
	De conta e risco de Manoel José dos S.tos Ramos.				
58	P.s de Ganga amarellas		45$200	14½	
16	P.s de Lenços de C.s de 8 emp.s		48$000	8	
3	P.s de Murins		10$800	3	25½
	De conta e risco do Dom.o Fran.co de Mir.a				
11	P.s de Lenços azues de 10 emp.s		33$000	5½	
1	P.s d.s encarnados de 8 d.s		12$000	3	
3	P.s Fustão brancos lavrados		15$000	2½	
2	P.s Ganga amarellas		6$400	2	
10	P.s Chapeos redondos de Braga		16$000	2½	
3	Redes 2 azues 1 branco		13$800	3	18½
	De conta e risco de Pedro André				
10	P.s de Fabaes da Minha		23$800	10	
62	Cx.s de Aguard.e		82$000	25	35
	De conta e risco do J.o de Jesus Cx.r de bordo				
2	Amoreiras com 67 Cx.s de Aguard.e		60$300	∥	27
	Custo dos Caixos		20$000	∥	
	De conta e risco de Ant.o Delfins de Sousa				
1	Colher de Oiro com Mes.s 8.as e feitio		16$600	5½	
1	Barretina		10$000	2½	
3	Memorias de Oiro, feitio		3$300	1	
2	Correntes de fonte, a 15$ 8.as		6$400	1	
2	Buzios de Memorias de prata		3$600	1	
1	Cabos cinzelados de Clavinguaina e Velludo		8$000	2	
				£3 :4-082:14-460$000	

Continua.

Sobre a dita quantia liquidada de seiscentos e tres contos trezentos e quarenta mil reis, procederão os já mencionados Proprietarios do dito Banco aos Prazeres, pelos juros correspondentes em estilo e pratica Mercantil até seu total embolso e pagamento, Contados desde o 1º de Junho do Corrente Anno de 1812, tempo em que a Negociação se pudesse ter apurado e completamente realizado. Bahia era ut supra.

Luis José Gomes

Bahia 22 de Setembro de 1817.

B

Factura geral dos generos, fazendas, e effeitos carregados sobre o Bergantim Portuguez denominado Prazeres de que he Caixa Luis Jozé Jomes, Negociante nesta Praça da Bahia, e Proprietarios, o mesmo Luis Jozé Jomes em mestado, e Jozé Antonio Ferreira Vianna, e Luis Jersen de Franca, com bussa guarda cada hum, o qual Bergantim, a cargo, e consignação do Mestre Izidoro Alves Braga, sae deste Porto de S. Salvador Bahia de todos os Santos, para os Portos da Costa da Mina, a permuta do trafico da Escravatura . . . . . a S.

Por Conta e Risco dos ja mencionados Proprietarios.

S.r	1600	Rs. de Tabaco prosto abordo	2308	1.433$200
	15	Barris de dito, a 1 de Abril	Fs	80$800
	30	Pipas em Caixos, e Toneis com 1954 Canr. de Aguard.e com suas despas. até bordo	811	1.584$634
	28	Sacas com 101 a 24 lb. de Bucio fino	4450	447$700
	20	Quintaes de ferro em barra	5000	100$000
	4	Barris com 11 a 12 lb. de Polvora		
P	10	Meyas Ps. de Chitas azues	2600	26$000
n.o 1	15	Ds. Ds. de Cores	3373	50$595
	37	Ps. de Lenços brancos de quadros de 8 em 8	1733	64$120
	13	Meias Ps. de Chitas azues	2600	45$800
n.o 2.	15	Pas. Ds. Ds. de Cores	3373	50$595
A	8	Cortes de Fustão branco fino	2460	19$520
	140	Ps. de Lenços encarnados finos de 8 em 8	2400	336$000
n.o 3.	22	Pas. Ds. Ds. brancos de quadros de 8 em 8	1733	38$120
n.o 4	100	Ps. de Lenços encarnados ordinr.os de 8 em 8	2450	240$000
	10	Ps. Ds. brancos de quadros Ds.	1733	17$330
	134	Cortes de Caza Bordada	1000	134$000
n.o 5	130	Ps. Socins	2730	361$200
	35	Ps. Lenços encarnados ordinr.os 8 em 8	1900	66$500
n.o 6	155	Ps. Bretanhas de Algodão	1280	198$400
n.o 7	12	Ps. Cres de Hamburgo de 15 Ds.	3000	63$000
	7	Cortes de Cotonia com 31 Cs.	900	27$900
	110	Ps. de Riscado de Cores	3733	149$320
			Rs	8.772$898

Continua.

		Transporta			
Caixas nº 7.	2	Moyas Penas de chitas ax.s		2$000	4$000
	25	P.s de Lenços enca.s nº. ordin.os de 8 emp.s		1$900	47$500
d.s nº. 8.	45	P.s Bretanduras de Alguidó		1$280	57$600
	55	P.s Lenços encarn.os ordin.os de 8 emp.s		1$900	104$500
	5	P.s Farrazes estreitos		3$600	18$000
Fardo nº. 9	45	P.s Farrazes largos		3$800	171$000
" " 10.	31	P.s d.s estreitos		3$600	111$600
" " 12.	50	Mantos de Alvadorio brancos, e amarelo		4$000	224$000
" " 13.	23	P.s Fustoens br.os com 7112 ½ y.s a 950		1$500	142$500
Caixa nº 14.	35	P.s d.s d.s " 235 " a 337 ½		1$500	504$000
a 15	14	P.s Espeicoens enfestados		5$500	77$000
	50	P.s Lenços de Listas ordin.os		1$840	86$400
	15	P.s d.s d.s d.s		1$440	21$600
	3	P.s Fustoens brancos com 93 ½ y.s a 1$242		1$500	13$700
	17	P.s Espeicoens enfestados		5$500	93$500
" 16	10	P.s Fustoens brancos com 315 ½ y.s a 1$420		1$500	63$100
	15	P.s Lenços de Listas ordin.os		1$840	25$300
	2	Chapeos finos com galão falso		$	15$360
	20	Bargoens de doce		" "	18$046
	60	Barril.es com aguar.d		" "	16$275
					$
		Custo dos Caixoens, e prego.s &.		"	6$595
					10.202$974
		Carrega.es pertene.es a diversos a S.r			
		Por Conta, e Risco de Manoel Ser.a da S.a			
110		Can.s de Aguard.e		800	112$000
30		P.s de Lenços Salcacate		3$500	4$200
8		P.s Farrazes		5200	41$600
104		Buzios de Foccas		960	99$840
70		P.s de Ganga.s		5$40	44$800
20		Chapeos de Braga de Armar		2$000	40$000
10		P.s com galoens		2$400	24$000
1		Barril com 54 ℔ de Polvora		800	43$200
1		Cobas de Biro com 22/8.as		1$400	30$800
					548$740
					10.751$714
		Continua.			

Transporta ..... Rs 10.751$714

Por conta e risco de Luis J.e Gomes

2 " Barris com 300 duzias de Facas ... " 1000 " 300$000
101 " Barril.es com assucar ..... " 290 " 29$290
2 " Barricas peq.s com 8@ de assucar .... " 1600 " 12$800
6 " Espingardas ..... " 7000 " 42$000 384$090

Por conta e risco do M.el Izidoro Alv.s Braga.

2 " Ancoras com 60 Can.s de aguard.e .... " 1000 " 60$000
9 " P.s de Fustoens acobrados ..... " 10000 " 90$000
9 " P.s de Bretanhas de Algodaõ .... " 5000 " 45$000
18 " P.s de Lenços Paliacates ..... " 1800 " 34$400
1 " Chapeo de galaõ ..... " P.s 9$600
35 " P.s de Ligas ..... " 700 " 24$500
400 " Botoens de Macaõ, o cento a ..... " 1600 " 6$400
Custo dos Cascos P.a aguard.e ..... " 6060 " 12$120 282$020

Deconta e risco de M.el J.e Lopes.

4 " Pares de Vicas bord.as de oiro, avaliadas a 54000 " " " 216$000

Deconta e risco de Joaõ Bat.a de Ab.e Braga.

3 " P.s de Setins de Macaõ bord.o de Cõr de Rosa C.s cada huma ..... " 3840 " " " 115$200

Deconta e risco de M.el Fran.co Franco.

60 " Can.s de Aguard.e ..... " 1000 " 60$000
6 " P.s de Lenços ..... " 2400 " 14$400
1 " P.s de Bret.a ..... " P.s 5$000
6 " P.s de Chitas ..... " 700 " 42$000 121$400

Deconta e risco de Gregorio J.e de Sa.a Melo.

9 " P.s de Alejantes ..... " 5000 " 45$000
7 " P.s de Marins ..... " 5450 " 38$150
179 " Facas de Mato ..... " 280 " 50$120 133$270

Deconta e risco de Man.el José Antunes Ramos

58 " P.s de Chitas Cinzar Amarellas ..... " 800 " 46$400
16 " P.s Lenços de Cõr de 8 emp.s ..... " 3000 " 48$000
3 " P.s de Marins ..... " 3600 " 10$800 105$200

Rs. 12:108$894

Continúa

Transporta ..... " " " Rs 12:108$894

Ed

De Conta e Risco de Dom. Fr.co de Oliveira

Cas Barr. 11 " P.s de Lenço azues de 10 em P.s ..... " 3000 " 33$000
P.s 16 " 6 " P.s de estriados de 8 em P.s ..... " 2000 " 12$000
5 " P.s Justas brancas lavrado ..... " 3000 " 15$000
9 " P.s Fazendas amarelas ..... " P " 6$400
10 " Chapeos de Braga redondos ..... " " " 16$000
3 " Redes 1/2 azues e brancas ..... " " " 12$800 95$200

De Conta e Risco de Pedro André

10 " P.s de Fab.ca da Mina ..... " 2880 " 23$200
62 " Cant.s de Aguard.e ..... " 1000 " 62$000 9$800

De Conta e Risco do F.co de S.e Cast.o da Costa

2 " Ancoretas com 67 Cant.s de aguard.e ..... " 900 " 60$300
Custo das Cascas ..... " " " 20$000 8$300

De Conta e Risco de Ant.o Dell.e de Sousa.

1 " Colher de Biro com 11 e 1/4 8.as feitio ..... " " 16$640
1 " Barretina ..... " " 10$000
3 " Memorias de biro 2/8.as menos 8 gr. ..... " 1280 " 2$400
2 " Corr.es de prata a 15/8.as ..... " 3200 " 6$400
2 " Puxias de memorias de prata ..... " P " 3$400
4 " Cabos enfeitados de marroquim, e veludo " " 8$000
3 " Puxias de Sarzis ..... " 480 " 1$440
100 " Pedras de fogo ..... " P " $320
1 " Cayoteira de Setim ..... " " " 12$800
16 " Lenços Vermelhos ..... " 240 " 3$840
4 " Barr.es de Sêda ..... " 1600 " 6$400
Feitio das memorias de biro ..... " " 1900 72$540

De Conta e Risco de P.e M.el da Fran.ca de Fr.s

1 " Ancora com 30 Cant.s de aguard.e ..... " 1000 " 30$000
Custo da Ancora ..... " " 6$400 36$400

De Conta e Risco de M.el de Jesus.

8 " P.s de Ganga ..... " 720 " 5$760
4 " P.s de Lanequins ..... " 1760 " 7$040
4 " P.s de Laço de 8 em P. ..... " 2000 " 8$000
3 " P.s de Lambraindas ..... " 3600 " 10$800 31$600

Rs 12:515$734

Continua.

Transporte ..... " " Rs 12.515$734

Delonta Liseo de Sm Joaq. Dias dos Reys.

8 " Nº de Tabaco da Ilha, posto abordo " 2880 " " " 23$040

Delonta Liseo de Mel Vict. dos Reys.

1 " Ancora de aguard. com 14 Cant. ..... " 750 " 10$500

" Custo do Casco ..... " " 3$200 13$700

Delonta Liseo de Ant. das Xagas.

1 " Ancoreta com 9 Cant. e 3/4 pª de aguard. " 800 " 7$900

" Pesperas ..... " " $540 8$420

Rs 12.560$894

Rs 584$338 Premio de Seguro a 6 Fº/º sobre Rs 9.738$980, parte da Carreg. de Rs 10.202$974 " pertencente a os Proprietrs. do ja mencionado Bergantim, o qual Premio do Seguro foi pago a Companhia denominada = Boa Fé = pelos Liseos, que Corresc de Mar, Fogo, e Imimigo, como da respectiva Apolice ..... " 584$338

Rs 169$314 " Premio de Seguro a Fº/º sobre o valor de Rs 2.821$914 " resto dos generos carregados em seu total valor, como se vê da quantia em frente de Rs 12.560$894, cujo Seguro os diversos carregadores tomarão sobre si pelos riscos, que poderem correr os generos factura dos ..... " 169$314

Rs 753$652

Rs 13.314$546

Eu

Eu Izidoro Martins Braga, Mestre do sobredito Bergantim = Prazeres =, declaro e confesso ter recebido a meu Bordo tudo o supra mencionado nesta ~~F~~factura, de que me dou por entregue, e me responsabelizo levando-me, e conduzindo me Ao destino, e salvamento; e este valerá como Conhecimento. Bahia era ut supra.

Izidoro Martins Braga.

N. 1365.

Pg. 280 reis de Sello de 9 m.as Ba 14 de 864.
6 1852.

Tavares.

„Petição"

Illustrissimo Senhor Chefe de Esquadra Intendente da Marinha „ Diz Luis Joze Gomes, Negociante nesta Praça, que para produzir a onde lhe Convenha, carece por Certidam o Teqito da Matricula da Gente, e Tripulaçam com que sahio o Bergantim Paz Zeres, de que o Supplicante era Proprietario, e Caixa, em vinte e oito de Setembro de mil oito centos e onze, para os Portos da Costa da Mina; e por que para este effeito se precisa Despacho de Vossa Senhoria „ Pede a Vossa Senhoria seja Servido assim o mandar „ Receberá Mercê „ ——— „ ———

„Despt."

Passe nam havendo inconveniente „ Intendencia da Marinha da Bahia, em Vinte e hum de Outubro de mil Oito Centos e doze „ Castro „ ———

„Certidaõ"

Luis Joze Damazio Slatton, Escrivam da terceira classe do Almoxarifado do Arsenal Real da Marinha, encarregado da Matricula da Gente Maritima, nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos „ Certifico, que levou

que revendo o Livro Setimo de Matriculas da Navegação de longo Curso, nelle a folhas Cento vinte e huma verso se acha a de que a Supplicante faz menção da qual o seu teor he o seguinte = Matricula, que se faz a Equipagem do Bergantim Prazeres, que vai para a Costa da Mina = a Saber = Capitam Izidoro Martins Braga, filho de Antonio Martins Braga, natural de Braga, de idade de quarenta annos, estatura alta, cabello preto, ejá pintado de branco, olhos grandes, epardos, e barba serrada, vence Cem Centos e quarenta mil Reis de Soldada = Capellam = Por Despacho do Excellentissimo Governador e Capitam General de Cabinda e nove de Agosto ultimo em Consequencia do de Sua Excellencia Reverendissima de Cinte e sete do dito mez foi despensado de o levar = Primeiro Pilato Manoel Francisco França, filho de Antonio Francisco de Castro, natural do Porto de idade

de idade de quarenta e cinco annos, estatura ordinaria, cabello preto, olhos grandes, e pardos, e barba serrada, vence quatro centos mil reis de Soldada, Segundo Sito Manoel Pereira da Silva, filho de José Antonio da Costa, natural da Bahia, de idade de vinte annos, estatura ordinaria, cabello preto, olhos grandes e pardos, e barba serrada, vence Centto e Oitenta mil Reis de Soldada, Coiteiro Mestre José Pereira da Pernambuca, filho de Joaquim Rodrigues Salerno, natural da Cidade de Aveiro, de idade de trinta annos, estatura ordinaria, cabello castanho, olhos grandes e pardos, e barba serrada, vence quatrocentos mil Reis de Soldada, Francisco Pedro Andre Marques, Piloto, filho de Joaquim Marques Macedo, natural da Costa da Africa, de idade de cincoenta annos, estatura Ordinaria, olhos grandes, pardos, pouca barba, labios grossos, vence mil Reis de Soldada, Segundo Sito José Bento Luis da Motta, filho de Domingos José Luis, natural de Braga, de idade

de idade de deinte annos, es-
tatura ordinaria, cabello
Castanho, olhos grandes, e
pardos, e pouca barba, naci-
o de setenta mil reis de sol-
dada || Barbeiro, Antonio
Jozé de Carvalho, preto for-
ro de Nacam Africana, orta
ria ordinaria, olhos gran
des, e pardos, e barba cerrada,
vence mil reis de soldada ||
Marcineiros juntos a fincoen
ta mil reis de soldada || Ma
noel Lopes da Silva, filho de
Jozé Lopes, natural do Por
to, de idade de deinte e se
is annos, estatura de altas, ca
bello preto, olhos pequenos, e
ruins, e barba cerrada || Jozé
da Rocha, filho de outro na
tural do Porto, de idade
de trinta e hum annos,
estatura ordinaria, cabel
lo preto, olhos grandes e
pardos, barba cerrada ||
João Jozé de Santa Ana
na, pardo forro, filho
de João Jozé, natural do
Rio de Janeiro, de idade
de deinte e sete annos, es
tatura ordinaria, cabel
lo preto, olhos grandes, e pardos, pouca bar
ba || Antonio Marcineiro,
pardo forro, filho de Ana

filho de Antonio Fernandes, natural do Rio de Sam Francisco do Norte, de idade de vinte e cinco annos, estatura ordinaria, cabello preto encarapinhado, olhos pequenos, e pardos, e pouca barba, pardo forro, filho de Francisco José Dias, natural da Bahia, de idade de vinte annos, estatura alta, cabello preto, e carapinhado, olhos grandes, e pardos, e pouca barba, Alfaiate justos aquartanta e cinco mil reis de Soldada, Manoel Vieira, pardo forro, filho de Felis Garcia, natural de Pernambuco, de idade de dezoito annos, estatura ordinaria, cabello castanho, e carapinhado, olhos grandes, e pardos, e pouca barba, Bento Pereira, cabra forro, filho de Manoel Pereira, natural do Ceará, de idade de trinta annos, estatura ordinaria, olhos pequenos, e pretos, e pouca barba, Manoel Joaquim de Nação Indio, filho de Paraó Francisco, natural do Maranhaõ, de idade de cinte e seis annos, estatura Ordi-

estatura ordinaria, cabello preto, olhos grandes pretos, pouca barba, Silverio José, filho de Francisco José, natural da Bahia, de idade de trezeannos, cabello castanho e corpo, olhos grandes, e azues, labios grossos, Vicente da Silva, preto forro de Nação Minna, estatura ordinaria, olhos grandes pretos, pouca barba, e Antonio de Nação Minna, escravos de Izidoro Martins Braga, Belizario de dita Nação, escravo do dito, Silverio de dita Nação, escravo do ditto, Manoel pardo, natural da Bahia, escravo de Leonardo, Domingos de Nação Minna, escravo de Antonio Joaquim de Castro Rabelo, Mariuheiros juntos aquarenta mil reis de alcada, José de Nação Minna, escravo de Luis Joze Gomes, José de dita Nação, escravo do dito, Antonio de dita Nação, escravo do dito, Joaquim de dita Nação, escravo de Izidoro Martins Braga, Lau-

Lauriano de dita Naçam,
escravo de Severo Leonardo ,, =
Bernardo de dita Naçam, es-
cravo de José Antonio Ferrei-
ra Vianna ,, Joaquim de dita
Naçam, escravo de Luis An-
tonio Pinto ,, Sebastiano de
dita Nassam, escravo de Do-
mingos Francisco de Olivei-
ra ,, Joaquim de dita Nas-
çam, escravo de Joaquim
Mendes ,, Antonio de dita
Naçam, escravo do Padre Joaõ
Mendes ,, Benedicto, de dita Nas-
çam, escravo de Luiz José Pe-
reira Rocha ,, As Soldadas de-
claradas serão pagas nesta
Porto por viagem redonda,
o que fora por mim declara-
do a mesma Equipagem, em
Conformidade das Ordens do
Serenissimo Senhor Infante
Almirante General, e com
migo assinou o Capitam do
dito Bergantim, e o Dono
do mesmo Luis José Gomes ,,
Bahia 21 de Setembro
de mil oito centos e doze
annos ,, Luis José Ramazio
Mattos ,, Izidoro Martins
Braga ,, Luis José Gomes ,, Das
sar referido na verdade,
e ao dito Livro me Reporto
do qual fiz passar a pre-
sente Certidam, em abono

em observancia do Despacho
retro do actual Intendente
da Marinha e Armazens
Reaes, Bernardino José de
Castro " Armazens Reaes da
Bahia vinte Ares de Outu-
bro de mil Oito Centos e do-
ze " Fis escrever, e assinei " Lu-
is José Damazio Mattos " ——— "

" Sello "

Numero desoito mil esses-
ta e sinco " Pagou Centos e cin-
co Reis de Sello " Bahia qua-
torze de Novembro de mil
Oito Centos doze " Tavares "

" Carta de Ordens "

Senhor Capitam Izidoro Mar-
tins Braga, Ausentes Senho-
res primeiro Pilato Ma-
noel Francisco Franca, e
Segundo Pilato Manoel
Pereira da Silva, e na de
ambos Senhor Contra Mes-
tre José da Purificaçam, Sa-
hindo Vossa Mercê da Barra
desta Cidade, seguirá viagem
para a Costa da Africa,
e depois de montar o Ca-
bo de Santo Agostinho fa-
rá Caza. Mercê dara a ma-
nifesto toda a Carga, que
levar o Bergantim sem que
exceda Carga alguma pos
limitada, que seja a fim
de se formar a Conta dos

a conta dos fretes, e da boa ar-
recadaçam. Juamos de Vossa
Mercê o maior cuidado, pois
que nam ignora tudo quan-
to vai, e o seu produzido deve
pagar frete, pois a pezar de
nam termos largado car-
regaçoens, e do ajuste dos Of-
ficiaes aquipagem sempre
havia de meter alguma cou-
ta, o que nam ignoramos, e
por isso lhe encommenda-
mos isto muito. a Vossa mer-
cê, afim que note tudo com
certeza diga tudo com clareza
no Livro dos fretes, que deve for-
mar" ——— "

Entrando para dentro do Cabo
de Palmas, nam dará Vossa
Mercê fundo por conta em
parte alguma, e sim seguirá
sua viagem ao Porto em que
distinar tomar Caixas, pois
que alem de ser tal uso pre-
judicialissimo pelas muitas
Embarcaçoens, que tem hi
do deante, negocio de pouca
utilidade, nam queremos
fazer cousa alguma contra
os Fretadores existentes da nossa
Corte, como a de Londres, e su-
frer mos por este cauza algum
prejuizo, ——— "

Seguirá depois para Porto já
dito se desfazer dos mantimen-

dos mantimentos, que lhe fo-
rão necessarios, e Buzios pa-
ra ganhos no Ponto da sua
negociação, advertindo, que
Sucede as vezes trazer qual
quer genero valor no Ponto
do Resgate trocarse o Buzio por
outro preço, que no dito
Ponto he perdido, apezar de
que Consideramos lhe será
desnecessaria esta advertan-
cia, pelo que temos já daqui
que julgamos será bastan-
te para o alcance do traba-
lho de procurarem mais este
genero. " —— " ——

Sobre a Chegada do Ponto pa-
ra o Resgate determinamos
só Vossa mercê com a sua
chegada de parte de se in
formar tomando prude-
temente as suas medidas pa
dará vir no verdadeiro Co-
nhecimento qual será o de
melhor utilidade, e menos
Embaraços advertindo po-
rém que Ajudá he huma
boa Ponta pela quantidade
de sua gente, pois nam
ignoramos a necessidade, que
tem nesta; porém he Con-
stante ser Ponta para huns
Navios he dous, e mais, que
he desordem para todos. " ——
Elleito que seja dirá logo

salbará logo, e abrirá feira ||
Devemos lembrar-lhe, que fi-
cando em Ajudá naõ se lhe
dê Carregar a naõ em boas
Molecoas; pois que ali Saõ
mais baratas, que os machos,
e aqui daõ mais dinheiro, e
ho Cazo de passar para bai-
xo Negras quanto poder por que
a excepçaõ de alguma boa
molecoa, naõ tem a pron-
ta sahida, que tem os Machos,
e de toda a sorte esn qualquer
Portos, Sugeito de Negros, e Ne-
gras velhas, e miudalha pois
crestaõ naõ tem o valor ||——||
baco, nesn genero algum, a
os Nacionaes pois de ordinario
succede abreviaresn se os Na
vios, e estarem sem o emboleo
respectivo ||——||——||
Objecto principal em que
Vossa Merce se deve esmerar
he na brevidade da viagesn,
e igualmente Recommendar, a
quem aborde suas veres fizer,
e da mesma forma a Contra-
mestre, e Barbeiro; como saõ
sem no cuidado dos levantes,
que estes ordinariamente suc
cedem, pela pouca cautella,
e pouco Amor Com que se na

Com que se trata, devendo
mandar haver diferença na
Comida, de hum a os outros,
nem figurar os Officiaes, e Sgui-
pagens serem Senhores de
algum, devendo fazer se per-
suadir todos pertencem a
hum Senhor, os que os dito jul-
gam serem que os Compram,
ou o Legente da Caza, e lo-
go ylle estejam nesta perfu-
adam, evitando venham no
Conhecimento Sam de dife-
rentes Senhores Com mais fa-
cilidade: virem em socego,
lembramos lhe que podendo
demorar toda a Armação,
ou a maior parte em terra
para embarcar na vespe-
ra da partida, o fará a
pezar de mayor despeza
na qual Convimos, bem Co-
mo para tudo que for
abem do Negocio, abrevidade
da viagem, e para evitar
o inferzar se abordo o que fa-
cede sempre; e principalmen-
te quando me dem alguns
abordo, em quanto o Navio
ainda tem Tabaco" ——————"

Os Cativos da Carregação se prin-
cipal os marcará Vossa Mer-
cê com a marca assignada
no pello direito praticando-se
as clarezas necessarias do estillo

P

do estillo, fazendo-os por conta, e Risco dos proprietarios do dito Bergantim a entregar nesta a os Senhores Jozé Antonio Ferreira Vianna, e Manoel Jozé Ivões, aquem dice Senhores Luis Jersen de Franca, e Luis Jozé Gomes.„ ——— „ ———„

Naõ dará Vossa Merce lugar do no Castello da Minna para tomar Canoas, nem lembrarse, que ainda com poucas Oras de demora as alcansaria; esendo que Vossa Merce julgue que em Cabo Corso, Comenda, ou outro qualquer Porto onde se possa refazer de Canoas, as naõ ache com promptidaõ eso só Sim na Minna nesse Caso parecendo-lhe pode deichar hum Official para lhas promptificar, deixando-lhe o pagamento das ditas, aprom-tas que sejam embarcar o Official, e hir dar conta vio donde o encontrar, pois que em vista as formalidas, que se tem feita, e as cautelas que arquizam para o fazerem.„ ——— „ ———„

Sela letra junta verá os ajustes das Soldadas da sua Equipagem, e o quanto vam devendo do de Sustimento, que se lhe

que se lhe fes, para isso
fazo de lhe ser preciso ajus
tar lhe as suas Contas, ———
Caso Vossa Mercê faça al
guma arribada, que lhe se
ja preciso Suprimentos para
as despezas da Bergantim
da em Pernambuco, procu
rará o Senhor Coronel Jo
zé Joaquim Jorge, auzen
te Senhor José da Olivei
ra Ramos, e nas Ilhas o Se
nhor Ouvidor José Joaquim
de Oliveira Cardoso, a can
do Sobre o Senhor Manoel
José Fróes, auzente, quem
seus poderes tiver, ———
Todas as occazioens, que tiver
nos escreverá, awizando nos
do estado em que se acha, e
a felicidade do seu negocio,
Guando Vossa Mercê de
volta avistar a Barra des
ta Cidade largará o seu si
nal no topo de Proa, ———
Com tudo nós somos de pa
recer, que ainda, que Vos
sa Mercê faça isto com mais
alguma demora dos que
estiverem no Porto de es
juda nelle faça o negocio,
advertindo porém, que ten
do Vossa Mercê por conjec
turas, que deve tomar
ter acabado a Guerra, e

ha noticia certa de haver
muita abundancia de Ca-
vos nos portos de Onim, Bada-
goz, e Voro Vossa Mercê ha
mando suas medidas a esse dez
mora para ditos portos, hirá
com toda abreviidade a fim
de conseguir acharem se mais
depressa, e confiados na sua
actividade acerca do bem dez
timento, que levão, fará por
se não esquecer das advertên-
cias, que nesta lhe mandou dizer
Formando a ratificar lhe
a Ordem de fazer lançar os
Cativos da Carregação no prin
cipal no Livro da Carga, a
entregar aos já referidos Se
nhores José Antonio Fonsei
ra Vianna, Manoel José
Frões, Ausentes Senhor Luis
Gomes, ——— "

"Nós mandamos prevenir
lhe cuidamos que a Vossa Mercê
possam suceder; e em tudo o
hirá com o zelo possivel fa
zendo todas as diligencias
como causa propria, pois tu
do quanto Vossa Mercê fizer
em utilidade desta Negocia
ção o daremos por bem feito
to, em conformidade do que
lhe damos esta clareza, as
sinada por Mim, e nossos Se

ennais Interessados em cer-
teza de que Vossa Mercê se dá
por entregue do Bergantim,
e todos os generos dita Nego-
ciação, e nos assignou a ce-
dula do mesmo theor, que fi-
ca em nosso poder para por
ella nos Responder as suas fal-
tas, e nos o leve, e traga a Sal-
vamento com saude, e fe-
licidades, e aguarde por
muitos annos. Bahia vin-
te e oito de Setembro de mil
oito Centos e onze. Saidoro
Martins Braga.

Sello

Cento vinte e dous reis. Pagou
oitenta Reis de Sello de duas
meias folhas. Bahia vinte
e hum de Agosto de mil
oito Centos e doze. Tavares.

Police

Conceito Publico. Numero de
Centos vinte e dous. Os
dados apostados, e declara-
dos pela guarnição declarada nes-
ta Apolice, segurarmos a Sa-
ir Joze Gomes, de hua Carta
de nove Centos de Caixa, ao Ber-
gantim Brazeiro, que deste
Cidade Sahio para a Cos-
ta da Mina, em vinte oi-
to de Setembro do Corrente

do corrente anno, com o Capi-
tam Izidoro Martins Braga,
sendo dos Centos oseis Centos
mil Reis, valor da metade do
Casco, aparelho, costeamento,
e carregação do dito Bergan-
tim, valha mais, ou valha
menos, e quatro centos mil
reis ourinheiros, hida no dito Bergan
tim: cuja quantia de Seys
dos Centos e seis Centos mil
Reis segura de todos os riscos
cogitados, e inda não cogitados, e ca-
sos forçosos, e voluntarios, que
nos Confisco, e detenção da
Nação Ingleza, e a de Re-
tam sommente de barratria
de Patrão, tudo de ida, es-
tada ali, e volta a o porto
desta Cidade. Declara o Segu-
rado, que nam responde
pela perricia do Capitam, e
Seus Officiaes, Nam será obri-
gado o Segurado, em caso sinis-
tro, prova, a fazer a quantia
segurada, a apresentar os reais
documentos, que a Alfandega Li-
ure de avaria ordinaria, de Con-
fisco, e detenção pelos Inglezes,
para Correrem os Riscos, sen-
do dos quaes quer generos, des
de que forem embarcados
nas gravias, para de Cordeo

para se conduzirem a bor-
do do Navio, até serem pos-
tos em terra no porto do
seu destino; e desde do Cas-
co, e Aparelhos do Navio,
desde logo que tiver sus-
pendido a primeira ancora
ra para velejar, até pas-
sarem vinte e quatro horas
contadas do momento, em
que der fundo no porto, on-
de finda a viagem. E sam
os riscos, que tomamos, os de
mar, ventos, tempestades,
naufragios, varaçoens, abor-
dagens, mudanças forçosas
da derrota, de viagem, de
Navio, alijaçoens, fogo, pre-
za, e pilhagem, represalias,
detençoens de Principes, de
claraçoens de guerra, e todos
os Casos cogitados, e nam cogi-
tados, de que possa resul-
tar prejuizo ao Segurado, ex-
cepto rebeldia do Patram, e
abandono dos generos segura-
dos, ——— "

No Caso de naufragio, ave-
riaçam, danos feitos ao Segu-
rado; e na falta delle, ou do Procurador
seu, a qual quer pessoa pa-
ra tratar, e beneficiar os
generos segurados, e os fazer
transportar por nossa conta

por nossa Conta, e risco a o
porto do seu destino; e sendo
necessario, ou vantajozo, ven-
dellos, e remeter-nos por nos-
sa Conta, e Risco, a o porto do
seu destino; e sendo necessario,
dijo e Risco o seu liquido pro-
ducto. e nos obrigamos a es-
tas pellas Condes, que á es-
te respeito nos forem dadas,
sendo claras, juradas, e as-
signadas pello executor, qual
quer que elle seja; destas apo-
lizaçens, ou as Contas nos
venham remettidas em di-
reitura, ou ao Segurado, o
qual nesse Caso nos deverá
apresentar as originaes, jun-
tando serem as mesmas, que
recebeo. ——— " ———

E o Caso de perda, que Deos
nam permitta, prontamen-
te a pagaremos, logo que nos
for demonstrada; á saber: sen-
do perda total a nauenta
e Sinco por Cento; sendo ave-
ria grossa, sem abatimen-
to; e sendo avaria ordina-
ria, pagaremos a diminui-
çam do valor, que por ella
tiverem os generos segura-
dos, cuja diminuiçam se
conhecerá na avaria par-
cial, comparando os gene-
ros avariados com os nam

Com os mais avariados; e
na avaria unicumfal, com
partindo o seu valor ex-
tente com o primeiro valor,
e gastos Constantes das Jas
suras originaes, que serão
juradas ,, ——— ,, ———— ,,
Em tudo, o que mais Lei a
qui declarado nos Com Jas
mamos Nós, e o Segurado fi cam
da que mais afima esta
Apolice fi as mútuas equatro
Condiçoens, àque Regem a
Caza dos Seguros, authori
zadas pelo Alvará de Onze
de Agosto de mil sete Cen
tos noventa e hum, que
as Contrac mas dellas se poderão pôr
as clauzulas aqui expressa-
das, e as excepçoens, em que
Com nosco forem de acôrdo
os Segurados; obrigando-nos
por todos os nossos bens; e
dos nossos Socios a o inteiro
Cumprimento de tudo, o que
aqui vai escrito, e por nós
assinado ,, E ajustamos o pre-
mio do Seguro em seis por
Cento ,, Bahia quatro de
Novembro de mil oito Cen
tos e Anno ,, Reis onze Con
tos de Reis ,, Pela Compa-
nhia Conceito Publico ,, Bor-
rado, Corrêa ,, Bastos e Com-

Companhia" ——— "

Eu Francisco José de Brito,
Escrivam dos Seguros deste Jú
zo ——— "

Certifico Eu sobredito Francisco José de Brito da Apolice Original, a que me reporto, e fiz esta minha que fis escrever, subscrevi, e assinei " Francisco José de Brito " ——— "

" Apolice "

Companhia Boa Fé " e Seguros " Nos abaixo assignados, cada hum pela quantia declarada da nossa Apolice, segurarmos a José Antonio Ferreira Vianna, defunto Cento quatro Contos reis Centos e sessenta e nove mil quatro centos e noventa reis, na Barca ditta Prazeres, que deste Cidade Sahio para a Costa da Africa, em viagem de e Rio de Janeiro do Corrente anno, com o Capitam Izidoro Martins Braga, ou por quem de seu guarto for intere-

de interesse no Caso, aparelho, contramestre, e Carpinteiro da dita Barca.

Cerca de quantia segurada, de todos os Casos cogitados, e não cogitados; e em alias forçosas, e voluntarias; e menos Confisco, ou detenção da Nação Inglesa, e de Presa, e volta ao porto desta Cidade. Declara o segurado, que não espera perda, ou imperfeição do Casco, ou seus Officiaes, que será obrigado a segurado, em caso Sinistro, para receber a quantia segurada, a apresentar os seus documentos, que é a Apolice Livre de avaria ordinaria, confisco, e detenção pelos Inglezes. ——— " ———

Para Correrem os Riscos, sendo de dez dias que ouer generos, desde que forem embarcados nas gorias, para se conduzirem abordo do Navio, até serem postos em terra no ponto do seu destino; e sendo do Casco, e apparelhos do Navio, desde logo que tiuer sua grandida primeira amarra para velejar, até pozarem em ancoradouro Cortados

contadas do momento, em que
der fundo no porto, onde fin-
da a viagem. E saõ os riscos, que
tomamos, os de mar, ventos, tem-
pestades, naufragios, varaçoens,
abordagens, mudanças forçozas, de
derrota, de viagem, de Navio,
abijaçoens, fogo, pirataria, e pilha-
gem, represalias, detençoens de
Principes, declaraçoens de guer-
ra, e todos os casos cogitados, e
naõ cogitados, de que possa
resultar prejuizo ao Segurado,
excepto rebeldia de Patraõ, e
abandono dos generos segura-
dos. ——————

No caso de naufragio, ou vara-
çaõ, daõnos poderes o
o segurado; e na falta delle,
ou de procurador Seu, a qual
quer pessoa para Elles, obe-
neficiar os generos segurados,
e os fazer transportar por
nossa Conta, e Risco até o porto
do Seu destino; e sendo neces
sario, ou vantajozo, vender-os, e
lemeter-nos por nossa Conta e Ris-
co o seu liquido produto; emos
por obrigados a estar pelos
que o seu Procurador nos forem
dadas, sendo claras, juradas, e
assinadas, pelo executor, qual
quer que seja, destas ordens
coens, ou ás Contas nos remdas
remettidas essa Direitamente, ou a

ou a o Segurado, o qual nes-
te caso nos deverá apresen-
tar os originaes, juramdo se-
rem as mesmas, que rece-
beo, ——————— ,, ———————"

No caso de perda, que Deos
nam permita prontamen-
te apuzarmos, logo que nos
for demonstrada; asaber: sen
do perda total a nouenta
dito por Cento; sendo ava-
ria grossa, sem abatimen-
to; sendo avaria ordinaria,
pagaremos adiminuiçaõ do
valor, que por ella tiverem
os generos segurados, cuja di-
minuiçaõ se Conhecerá na
avaria parcial, comparando
os generos avariados Com os
nam avariados; e na avaria
universal, comparando o seu
valor dego universal, Compa-
rando o seu valor existente
com o primeiro vallor; e gas-
tos Constantes das Facturas ori-
ginais, que serão juradas ,,
= Em tudo, o que nam vai
aqui declarado nos Conforma-
mos Nós o Segurado, ainda
que nam assine esta Apoli-
ce, as vinte equatro Condi-
çoens, que regem a Caza dos
Seguros, authorisadas pelo Al-
vará de onze de Agosto de
mil Sete Centos nouenta e

nouenta cheuns; que as con-
firmou; e na forma dellas
se poderão pôr as clauzu-
las aqui expressadas as excep-
ções, em que Com nosco forem
de acordo os Seguradores; obrigan-
do-nos por todos os nossos bens,
e dos nossos Socios a o inteiro
Cumprimento de tudo o que
aqui vai escrito, e por nós
assinado, Estipulamos o pre-
mio do Seguro em Seis por
Cento, Bahia trinta e
hum de Outubro de mil oi
to Centos e Dous, Reys quatro
Contos oito Centos Setenta e
nove mil quatro Centos éis
centos, Pella Companhia Pe-
dro Viannna, Dias, Reys, e Com-
panhia, ——— ,

Eu Francisco José de Bri-
to, Escrivam dos Seguros por
Sua Alteza Real dou fé
passar na verdade todo o
Contendo nesta Apolice, e
reconheço serem os proprios
Seguradores que a assinaram
Bahia dita ut. supra, Fran-
cisco José de Brito, ———
Esta Cantidade em Sobredi-
to Francisco José de Bri-
to da Apolice Original, a
que me Reporto, E fica em
meu poder fis escrever, e
subscrevi, em fe, Francisco

Francisco José de Brito ,, ——— ,,

,, Apolice ,,

Companhia Boa Fé ,, Numero vinte e oito Centos vinte e Oito ,,

Nós abaixo assignados, cada hum per si per guantia deste nossa Apolice, segu ramos a Luis Gorgen Lez Fran ça, de Sua Conta, ou de quem pertencer, quatro Contos oi to Centos sessenta e nove mil quatro Centos e noven ta reis, no Bergantim Pra zeres, que desta Cidade Sahio para a Barra da Manna, em vinte oito de Setembro do Corrente anno, com o Capitam Izidoro Martins Braga, valor de hum quar to de interesse no casco, apa relho, e costeamento, e Carre gação do dito Bergantim: cuja guantia Segura, de todos os Riscos cogitados, e nam cogitados, excepto forças, e voluntarias / menos Confisco, ou detenção da Nação Ingleza / de hida, e tornada ahi, e volta ao por to desta Cidade ,, Declara o Segurado, que nam Segura de pella [illegible] pericia, ou ignorancia do Capitam, ou dos Officiaes ,, Nem será obrigado o Segurado, em caso de sinistro

em Caso de sinistro, para re-
ceber a quantia segurada, a
apresentar mais documen-
tos que a Sypedition. Livre de
Avaria ordinaria, confisco, e
detenção dos Inglezes, ——————"
Para Correr nos riscos, seu-
do de quaes quer generos, des-
de que forem embarcados
nas geraes, para se Condu-
zirem abordo do Navio, até
serem postos em terra no
ponto do seu destino; e seus
dito do Casco, e apparelhos do
Navio, desde logo que tiver
suspendido a primeira ancho-
ra para velejar, até passa-
rem vinte equatro horas Con-
tadas do momento, em que
der fundo no ponto, onde
finda a viagem; Edasim os
riscos, que tomamos, os de
mar, ventos, tempestades,
naufragios, varações, abor-
dagens, mudanças, forsoças, de
derrota, de viagem, de Na-
vio, abijacoens, fogo, pireza, e
pilhagens, regoes alias, de
tensoens de Principes, declara
çoens de guerra, e todos os Ca
sos Cogitados, e nam Cogita
dos, de que possa resultar
prejuizo ao Segurado, excep
to rebeldia de Patram, e a
bandono dos generos segura

segurados"

No caso de naufragio, ou varação; dizemos, que temos po-
der, e authoridade para dar, e nomear hum, ou dous Procu-
radores, que em nossa falta, ou de qualquer de nossos Pro-
curadores, e Feitores, que temos, ou houverem de ter
em qualquer parte, ou partes, que lhes cumpra, e
bem visto for, possam tomar, e tomem conta, e
recebam de todo, e qualquer dinheiro, que
pertencer a nossa parte, e interesse, e de
todo, e qualquer genero, que se salvar, e
salvarem, e o possam vender, e alienar, e
dar, e passar disso Cartas de pago, e quitação
bastantes, e as mais, que lhes cumprir, e
nos mesmos fariamos, e fazer podemos, se
presentes fossemos, posto que sejão taes,
que segundo a Ordenação, e Direito, e
Estylo destes Reynos, e Senhorios, e
Cidade de Lisboa, e Casa dos Seguros
delles, e de cada hum delles, se requeira
mandado especial, e mais do que aqui
dizemos, e declaramos, e nos não
queremos aproveitar de cousa alguma,
que em nosso favor seja, e contra os
ditos nossos Procuradores, e Feitores
seja, ou possa ser, que tudo lhes
relevamos, e relevar queremos, e
havemos por bem, e por nossa Conta,
e risco a seu liquido produ-
to; e nós obrigamos a estar
pelas Contas, que a este res-
peito nos forem dadas, ven-
das, e almonedas, juradas, e assig-
nadas, pelos executores, qual
quer que seja, dentro nos
prazos, ou as Contas nos
venham remettidas, em di-
reitura, ou a o seguredo,
o qual nesse caso nos de-
verá apprezentar os assig-
nados, jurando serem as
mesmas, que lhe fizemos
No caso de perda, que Deos
nam permita, prontas
mente de apagarem, logo
que nos for demonstrada,
a saber: sendo perda de
total a nauegação de Vida por
Cento, sendo avaria gros-
sa, sem abatimento; e sendo

esendo avaria ordinaria,
pagarem-se diminuição nd
do valor, que por ella dim
vem os generos segurados, ac
já diminuição se Constitue
rá na avaria particular, Com
parando os generos avaria
dos Com os mesmos avariados;
e na avaria universal, com
parando o seu valor existen
te Com o primeiro valor, e
gastos Constantes das facturas
Originaes, que serão jura
dos. " "
Em tudo, o que mais lei a
qui declarada nos Confor
mamos Com ella, e debaixo da
inda que mais apraz entre
Nós celebramos estas quatro
Condições, que regerão a
Casa dos seguros, authoriza
das pelo Alvará de Sua
Leal Real Magestade de Agos
to de mil sete centos, nos
venta e hum, que as Confir
mão; e na forma delle
se poderão pôr as clauzu
las aqui expressadas as excep
Coens, em que Commosco fo
rem de acordo os segurados;
obrigando-nos por todos os
nossos bens, e dos nossos Socios
a o inteiro Cumprimento
de tudo, o que aqui vai es
Crito, e por Nós assinado

e por elle assignada, e ajus-
tamos o premio do seguro em
seis por cento = Bahia trin-
ta e hum de Outubro de
mil oito centos e onze = Reys
quatro centos oito centos
tres centos setenta = Pela
Companhia Boa Fé = Vi-
anna = Dias = Reys, e Compa-
nhia = ——— = ———

Eu Francisco José de Bri
to, Escrivam dos Seguros por
Sua Alteza Real, dou fé
passar na verdade todo
o Contendo nesta Apolice,
e reconheço serem os proprie-
os Segurados, que a assig-
narão = Bahia ut. Supra =
Francisco José de Brito =
Esta Certidam Eu Sobredito
Francisco José de Brito da
Apolice Original, a que
me reporto, e fiz escrever, Subscrevi,
e assignei = Francisco José de
Brito = ——— = ———

= Test. =

Testemunhas do Juramento
Luiz José Gomes = ———

= Assentada =

Aos dezesseis dias do mez de
Novembro de mil oito Centos
e doze annos, nesta Cidade
do Salvador Bahia de todos

Bahia de todos os Santos; e
Cazas da morada de Dezem-
bargador Luis Alvares de
Moura Cabral, Profesa na
Ordem de Christo, Surdesandes
de Geral do Ceara, e Prezidente
da Mesa da Inspeiçaõ, orde-
nou ao Escrivaõ Abjudan-
te ho fizesse lavrar, declarado,
pelo dito Ministro lhe dei-
quiris, e perguntasse a ites-
temunha asima nomeada pro-
duzida por parte do Auto
ficante, e lhe asentasse; Cegun-
do; morada, idade, naturale,
officio, dita, e costumado a vo
dizer de que lhe leguesse o Auto que
para Contestar fis ambos ter-
mo, eu Abjudante Joaquim Gonse
Dacruz, Escrivaõ Abjudan-
te, que o escrevi. ——— //

// Testa. //

Manoel de Oliveira Cam-
Silva, homem branco, ca-
sado, e morador na Cidade
quinze Minutos, de idade
que disse de cor da Testa
da e seis annos, reside de
ha Cidade, testemunha jura-
da aos Santos Evangelhos
em hum Livro de Papel
que lhe foi dado, prometeo
dizer verdade
do, e do costume disse nada

disse nada ,, ——— ,, ——— ,,

,, ——— ,, Eperguntado pe-
lo Conhecedor na petição de
Justificante, e documento
juntos, disse ao primeiro
item, que é em Zagaia de
ser Fabricador e Barqueiro
Prazeres, sabe por ver, que
o mesmo sempre foi pro-
prietario originariamente
de Portuguesa, sendo Cons-
to, que se Constructio nas
enfaleiras de Itapiaq ie du-
burbio desta Cidade pelo
Constructor Jacinto Ribei-
ro de Carvalho, aquelle o
Justificante e Comprou,
e dende então o possuio,
e esquipou e Justificante
he sem duvida nella Ci-
dade, ou enderesos de
alguem indivíduo de que
que Nação Estrangeira,
e porque he natural
dgeral, em que foi appre-
zado nas partes da Costa
da Africa, e hacia o
mesmo Justificando a pro-
Ferreira Vianna, e Luis
Gomes de Barros, ambos
Vasallos Portuguezes, ave-
rindo nesta Cidade ,, E
mais não disse dendo ——— ,,
,, ——— ,, Acabou

Do segundo sabe jurar ver, e
pela mesma Carta, que o
Bergantim, de que se fra-
ta, era de muito boa for-
ma, e inteiramente Constru-
ido de madeiras do Brasil,
e levára com abundan-
cia todos os preparos, e ar-
tigos necessarios para a
sua navegação entre
Cabos, ancoras, e panos,
além dos generos Carregados
do para o trafico, e Con-
ducente da Encommenda, de
que sem duvida jazia
frazer quatro Centas e
Vinte Cabeças de gente a
quarta parte como sabio des-
ta Cidade da Bahia em
Setembro de mil oito Centos
e onze, valia o Bergantim
quando menos dez Contos de
Reis "Emquais
mais disse dezde "aonde" pode ser
Reis" ——— " ———
E o quarto disse, que sabe
pos ser, que dito dez Contos
mil

da mesma embarcação,
os quaes todos segundo se
dis notoriamente foram
comprehendidos no aprea-
mento feito em Rio-maior; ese-
guindo a estimação delle
Serkemanha valia a dez
centos mil reis cada hum
pelo preço, e boa dos
pozições, E mais mandou dis-
se dizer ——— ,,
Do gaanto disse, que da
lei pela mesma Ley,
que as fazendas embarca-
das por parte do Justifi-
cante, e seus Consocios no
dito Bergantim, e dentro
da embarcação, como se
declara na factura junc-
ta, eram todas das que se
costumam conduzir para
a aquella Costa, de Con-
ta propria dos Proprie-
tarios, e Carregadores Pon-
tuguezes, sem que nella
participasse Parte al-
guma de outras Nações, E
mais mandou dizer
,, ——— ,, ——— ,,
,, ——— ,, ——— ,, Porq
todas estas provas, alem das
ditas a fim Conta dizendo
Elle era pregador nos Sobre-
ditos Bergantins Pregeres

Praxeres, que ate sahio jun
tamente preparado, e Car-
regado na forma, que tem
declarado, desta Cidade, neste dia
mes e Anno asima declarados de
mil oito centos corenta, legi
timado com os Despachos, e
Passaporte do Governo desta
Capitania, que os prepramen
te permettiam à Negociação
para os Portos do reino Peninsu
lar mais nada disse dezer. ——
" —— " —— " Pelo Se
nhor disse, que sabe por ou
vir dizer, e ser voz publi
ca, que ao momento em
que o Berganteim Praxeres
Inglez já tinha a seo bor
do permutados duzentos oi
tenta e tres Captivos, existindo
ainda fazendas, generos, que
ainda valiam produzio
grande porção delles, Mais
is nada disse dezer. E sendo
dos mais ate o final, que
hora lhe foram lidos, e de-
clarados, e aprovado o seu jus
tamento. Com o dito Ministe
tro: eu José Porfirio Gomes
de Souza, Escrivam o Subs
crevi, e assigno, Manoel da Ma
nha de Oliveira Pinto Leite,

E Assignado

Aos desenove dias do mes de

do mes de Novembro: de mil
oito centos e doze annos,
nesta Cidade de Sam Sal
vador Bahia de todos os
Santos, e Casas da Morada
do Desembargador Luis Ma
noel de Moura Cabral, Pa
lha na Ordem de Chris
to, Intendente Geral do Ou
ro, e Presidente da Meza
da Inspeiçam; onde eu Es
crivam Adjudante no fim
nomeado vim, o dito Mi
nistro inquirio a testi
munha: Segurim te produ
zida por parte da Jus
tificante, esta no mesmo Co
gnome; morada, estado,
idade, officio dito, e Cos
tumes de suydeem. Do que
para constar fis este
termo, eu José Caetano
Gomes de Sousa, que o escrevi.

Dab
// d. //

Izidoro Martins Braga
homem branco casado, natu
rado na Ilha de Itaparica
da, de idade, que disse
ser de guarenta e seis
annos, reside de mo
rar para a Costa da Africa, para
a Costa da Mina, donde
minha jurada vou com
os Evangelhos em huma
Livro delles, em que poz

esse que pos a sua razão di-
reita, prometeo dizer ver-
dade, e do costume disse
nada ——————————————

Perguntado elle pelo conteudo na
petição, e documentos do
Justificante, disse q̃ pri-
meiro que tudo leo o Mestre do Burgan-
deira Praseres, de que aqui
se trata, sabe pas ver, e
ser publico, que o mesmo
sempre foi propriedade
Portugueza, por que se cons-
truhio nos Estaleiros de Ilha
pagipe, subordio desta
Cidade, e ahi foi Compra-
do pelo Justificante ao
Construtor Jacinto Ri-
beiro de Carvalho, estando
desde tempo em deante
na posse sem delle sem
ter interrupção, ou Socieda-
de com algum Subdito es-
trangeiro, só na viagem
ultima, em que foi appre-
hadi, se tinha associado com
Luis Gerson de Franca, e José
Antonio Ferreira Vianna,
Vassallos Portuguezes domici-
liados desta Cidade, e Emba-
rcou disse desta ——————
———————— Do segundo dis-
se, que pela mesma Razão

que pela mesma Lasarra se
lhe por ver; que o dito Ben
gantim tinha excellente
fórma, e todo Construido
de madeiras do Brazil, ele
vava todos os apparelhos em
abundancia, e precizos pa-
ra a viagem do seu destin
tio, Como amarras, agoàdas,
pannos, e Cabos, todos os ge
neros proprios para o tra
fico e Conducção de escra
vatura, de que podia
trazer quatro Centas cin
co Cabeças: e nesse estado
em que afirm se fez a
véla desta Cidade da
Bahia para os portos da
Costa da Mina em vin
te oito de Setembro de
mil oito centos e anno, se
gundo a ordem lhe foi
fornecida, valia dez Contos
reis Centos mil Reis; E
is nisso disse Reste, ——
" —— " —— " Perguntei
lhe disse, que havia dizer,
que Segurára o Justificante
Comparchia desta Praça, e
sendo lhe mostrados estes
Apolices juntas, disse, que
reconhecia por propria de
Francisco José de Brito, Es
crivam dos Seguros desta Ci

desta Cidade as assignaturas
postas no fim dellas, Ennaes
nam disse dende ——————
———— ———— ———— Do quarto dis-
se, que sabe pela mesma Va
zam de ver, que abordo do
dito Bergantim a ó momen
to, que daqui sahio para o
do no de Arien foi apresado,
estavam embarcados os desse-
is escravos nomeados na conta
certidam da matricula jun
tas; os quaes fazião parte
da Tripulaçam, e pertencião
avarias Senhores, que eram
os proprios declarados, em fre
micilio digo eram quatro do
domicilio delle Testemunha, e
nenhum foi restituido pelo
Apprezador, e quanto a ou-
tro de duzentos mil Reis por
Cada hum dos escravos, a
cha elle Testemunha, que
ainda valião muito mais
interessados, pois que sahio elle
Testemunha viagem de Ma-
jeroupe dez centos mil Re-
is por dous dos seus escravos.
Ennaes nam disse dende ——
———— Do quin
to ——————— ———— ———— ———
for disse, que sabe pela mes-
ma Razam, que as passadas

que as fazendas, e generos "pre-
tidos à bordo do Bergantim
por conta dos Proprietarios
Com o destino de serem per-
mutados por escravos, e isso
exactamente os mesmos espe-
cificados na Factura junta
em que está assinado el-
le Testemunha, como Mestre
Commissario do Bergantim,
que as mesmas fazendas e-
ram das permettidas para
aquella negociação, de
conta propria, e indivi-
dual dos proprietarios, e
mais Carregadores, e todas
compradas a Vassallos Por-
tuguezes. E mais nam disse
Testa "——————" ——————"
Do depto sabe pela mes-
ma Razam de ver, que o
Bergantim partio desta
Bahia em o referido dia
vinte e Oito de Setembro de
mil Oito Centos e onze ja re-
parado, e expedito de todos
os Despachos do Governo desta
Capitania, e que fazendo
levando alle Testemunha
para seu governo a
Carta de Ordens junta,
que reconhece verdadei-
ra, e propria a sua
assignatura della Testemunha

delle testemunha, o qual jurando disse deste Porto em direitura para o de Anim ahi fora apreçado pela Fraga ta Inglesa Amelia, Com mandante Frederico Saudo Ja by. E mais nam disse deste "

" "

Do setimo disse, que sabe pela mesma Lei nam sabe, que Segundo ainformação da Alfandega Geral, podia esta prodizir na Costa da Mina as quatro mil Cento trinta e nove Ancas de ja Zenda, termos de Campos ca Com de valor, que se Ledu Zem todos os generos, e fazen das naquella Costa da Mina, e que Segundo o preço Corrente da escravatura na ditas ancas produzir de Zesseis oitocentos mil Reis cada hua Cativos para mais, e quando o Bergantim foi apresado pela dita Fra gata já se achavam para mais Cativos, capazes ainda de muita fazenda para Continuar se a negociação por deante " E mais nam disse

" "

Do oitavo disse, que o ouvio ver?

que os escravos da armada
Cam do Bergantim Praze
res eram todos bons, e es-
colhidos, e por isto Lasam,
julga, que transportados
para esta Cidade poderão
vender-se a Cento e trin-
ta mil Reis hums por
outros, e nam ficarem
Confiscados, tomados pelos
Inglezes // Emais nam dis-
se dente // ——— // ———

// Ao final disse, que pe-
la mesma Lasam disse que
pela experiencia, que tem,
sabia por ter sido, e exa-
minados as Contas, que es-
tas estam feitas, e forma-
das segundo o estilo da ne-
gociaçam da escravatura,
da Costa da Mina // Emais
nam disse dente // ——— //
Ao final disse disse dente,
e assinou o juramento com
o dito Ministro. Eu Diogo
Cardozo Gomes de Sousa
Escrivam o escrevy // Alcoa
Izidoro Martins Braga //

// Assentada //

Aos desenove dias do mes
de Novembro de mil oito
centos e doze annos, nesta
Cidade do Salvador Bahia
de todos os Santos, e Casas da

e Casas de morada do Des-
embargador Luiz Manoel de
Moura Cabral, Professo na
Ordem de Christo, Juiz ordi-
te Geral do Civel, Presidente
da Meza da Inspecçam, ou-
de ou Curiosam Ajudante
vim, pela dita Ministra se
continuou a inquirição as
testemunhas do Justificam
te, e suas nomes, Cognomes, mo-
radas, estados, idades, offici
os ditos, e costumes se seguem.
E o que para constar fis
este termo, eu Jozé Por firis
Gomes de Souza, Escrivam que
o escrevi ——————

3ª

Francisco Jozé de Lucena,
homem branco, Solteiro, e
morador no Caes do Piriad
de idade, que disse ser de
Sinco annos,
que vive de ser Commer
ciante desta Praça, testemu
nha jurada aos Santos Evan
gelhos em hum Livro delles,
em que poz a sua Mam di-
reita, prometeo dizer a verda-
de, e do costume disse nada

——————

E perguntado elle testemunha
pelo contheudo na petiçam
do Justificante, disse ao pri
meiro Artigo, que sabe que

que sabe pelo ver, que a
embarcação era Prazeres, de que
se trata, era reabrente de
propriedade Portugueza,
Construida nos Estaleiros
desta Cidade; e remette-me es-
teve na posse desse disse
este na posse em que disse
elle testemunha Sabe
nella interessado Subdito al-
gum Estrangeiro, e sendo os de-
mais Socios nomeados Vasal-
los Portuguezes moradores
nesta Cidade E mais nada
disse dente ——— ———

——— O segundo disse,
o mesmo Barganteim foi
Construido de boas madei-
ras do Brazil; e preparado
de todos os seus apparel-
hos tanto para navega-
ção como para a Con-
ducção da escrava Africana; e
que tinha sufficiencia pa-
ra conducir quatro centas
tas e tantas Cabeças; e com
effeito poderia caber alli os
centos e seis centas mil be-
is mais nada disse dente

——— Da terceira disse, que lhe
constava serem verdadei-
ras as forças das Objecções

das Apolices, assim como Cons
tar tambem haverem ja
to o seguro de dez Contos e seis
Centos mil Reis, valor do
Casco; igualmente quatro
Centos mil Reis, valor de
tres escravos da Caixa de
Benjamim, e por Consequen
cia pedia dever recahir re
ferida o Apprezador o premio
dos referidos Seguros. Emais
nada disse Lavrou-se ——— "
" ——— " ——— " Do que para
dizer, que Lavrou isto por Mim Cons
tas, e assignou principalmen
te pela Parte Autora fizeram
presentes no referido Benja
mim dez escravos Mo
radores pertencentes ao dito
Senhorios, e da mesma
sorte Mia Constar mais de
vem ditados para esta
Cidade os mesmos Escravos,
e bem ficarem assim pode
do Apprezadores addicionados
na data desta, e que o prazo de dez
Centos dias Reis por cada
hum mais dito os especifica, e
por Comprimento devem dar
indemnisados os ditos perdas
dos da Companhia pedidas, Com
as mesma disse desde, ——— "
" ——— " ——— " Do que para
dizer, que Lavrou isto por Mim
do Cajetano Ou mesmo dito

Commissario do Bergantim
a firma ponha no fim da
Factura, e que as fazendas
e generos mencionadas sam
Concedidas pela Ley para a
permutaçam de escravos, e
nam Conta de este tenha
mesmo por nellas inte-
resse algum. Dauiatto Cos
Francisco, E mais nam Diz
e Declara, ——— " ———

Do Septimo disse, que Sa-
be que sim, que o Bergan-
tim Proteu se apartou des
ta Cidade com Cinco e Bin
te de Setembro do mil e bi
to Centos e Anno Legislativo
do com os Competentes Des
pachos, E mais nam disse
dente, ——— " ———

Do Settimo disse, que
sabe por experiencia de ter
sido Capitam do referido Com
mercio, que as despezas feit
Certo extrahir e nauegar
Que Constantes do seu Car
regamento pedimos Cons
Effeito produzio os Lucros
tos enunciados aos Capitaes q
assim o nam disse dente, "

" ———

Os mais Disse, que nao
Cabe de que tratam a esta
Cidade illezos, e com perf
feita Saude os referidos

preferidos captivos, poderiamos ver
der se pelo indicado preço de
Centos e trinta mil reis se
da huma, e pro maioria da to
talidade pedida dos quarenta
centos contos oito centos e
oitenta mil reis, a que
está obrigado o Apprezador,
" ——————— " ——————— " Do Fi-
nal disse, que Lendo elle fei-
to minha as Contas, e quanti-
as da Despendida, achá
ellas conforme, e todas or-
çarem na referida quantia de
Despendida e as Contas trezen-
tos e quarenta mil reis, a que
está obrigado o Apprezador,
dor, ou quem direito pertem-
cer. E mais nada disse dezta,
e sciencia e juramento com
o dito Ministro: e eu José Cos-
me Gomes de Souza, Escri-
vão Ajudante o escrevi, e Assi-
no, Francisco José de Lucena,
e Assentada,
Aos quatro dias do mez de Ou-
tubro de mil oito centos
e doze annos, nesta Cidade
de São Salvador Bahia de
Todos os Santos, e Casas do Des-
embargador Luis Manoel de
Oliveira Cabral, Professo na Or-
dem de Christo, Intendente
Geral do Ouro, e Presidente da

Provedoria das Alfandegas da Jurisdicção; onde vim eu Escrivão Ajudante, pelo dito Ministro se continuou a inquirir; e perguntar as testemunhas produzidas pelo Justificante, e seus nomes, cognomes, estado, moradas, idades, officios, dito, e confessou ser o deante se segue.

Do que para constar fis este termo, eu José Porfirio Gomes de Souza, que o escrevi. ——————

4ª

José Lourenço de Souza, homem branco, casado, morador na Rua do Maciel, de idade, que disse ser de Clima de seis annos, e vive de ser Piloto do Giro da Costa da China; testemunha jurada, a os Santos Evangelhos em hum Livro delles, prometeo dizer verdade, e do costume disse nada. ——————

E perguntado ella testemunha pelo Conteudo na petição, e documentos do Justificante disse ao primeiro artigo, que delle vio ver, que o Bergantim Prazeres, sempre foi feito propriedade Portugueza, pois q

pois que tendo sido Constituido nos extalleiros da Ilha pagiçe Suburbio desta Cidade, e ahi Conjurado que lo Justificando o Mestre Constructor Fausto Ribeiro de Carvalho, desde aquelle tempo até a ultima viagem empregado, e elle nos dominios Portuguezes. E mais nam disse dente " — " — "

Do segundo sabe tambem por ver, que o annunciado Bergantim Conde de Amarante, alias Bergantim Prazeres era hum Casco de excellente fórma, construido de boas madeiras do Brasil, entalado com a bastança precisavel de todos os generos, e miudezas necessarias para a sua viagem, e navegaçam de ordinaria, da qual podia ser decidida transportar quatro centas Cabeças, e que o mesmo Bergantim estado

no estado, em que desde
Porto da Bahia se fez
a vela para os da Costa
da Mina em Setembro
do anno passado de mil
oito centos e onze, jul-
ga elle testemunha, que
valia des Contos e seis cen-
tos mil Reis " E mais não
disse " ——— "

" Do terceiro sabe pos accui-
dizer, que elle o Sus dificante
tinha segurado o mesmo
valor de des Contos e seis cen-
tos mil Reis na Companhia
hia de Seguros Conselho
Publico a premio de Seis
por Cento; e assim mais
quatro Centos mil reis por
te do valor de boas escra-
vos Marinheiros ladinos, e
Seus proprios " E mais não
disse dente " ——— "

" ——— " Perguntado sabe por
ver, e ter se achado no mes-
mo Porto da Bahia, que a
bordo do dito Pergantim se
achavam tanto a o tempo
mos barbaros no acto do
apresamento as declarados na Conta
junta, que fazião parte
te da Tripulação, os quaes
valiam pelo seu proximo

pelo seu procurador do Mar-
ranheiro, e boa disposição dos
testos mil Reis cada hum,
Disse mais disse deste

Do quinto disse, que sabe
pes, que as fazendas, e pertenc
que o Justificante Carregou
dentro permutadas em es
cravos, e dava por procuração
de os mesmos, que então der
Cristovão Faleiro junto, e
ja assinatura disse ser
propria de Isidoro Mar
tins Braga, Mestre do Ber
gantim Bergantim Prazeres,
e que as mesmas fazendas
eram das que se Costumam
transportar para o permu
tarem de Cativos, sendo de
Conta propria do Justifi
Cante, e seus Socios, e mais
Carregadores todos Vassallos Por
tugueses, sem que nellas for
se interessado algum individu
Em cuja mesma disse deste mes
mo Teor ——— " ———

Do decimo disse, que sabe
por ver, que o Bergantim
do Justificante tornára mui
tas fazendas, e que na oc
casiam, em que elle foi
apresado pela Fragata In

pela Fragata Inglesa Ca-
rolina; já tinha aprezen-
do na pessoa de outra
vinda ethe Cativos, prazi-
do a negociação podia
chegar a muito mais pe-
las fazendas, que ainda ex-
istiam em ser, Cazais não
disse dende „ — „ — „
„ — „ Do vistos disse do
mesmo, que sabe por ver
que a reservadeira da ne-
gociação do Benguella
Justificando era muito bã
o melhor, que todos de
quellas embarcações, que se
achavão em Benguella no
mesmo tempo. „ Cazais não
disse dende „ — „ — „
„ — „ Do nono disse Do
final disse, que sabe por
experiencia, que as Cartas
e Portaria do Justificando
estavão conformes a practica
da negociação dos escravos
da Costa da Mina; E
que todos os factos presentes
ao de, achavão entrados em
Benguella, Cazais nada
disse, e affirmou como Attes-
tou: e eu José Caetano Go-
mes de Sousa o escrevi, Ellaci
xo „ José Lourenço de Souza

de dezeseis " } " "

" 5.ª "

Joaquim José de Oliveira, homem branco, Carado, casado, de idade, que disse ser de quarenta e quatro annos, escrivão do Registo geral, em cuja caza jurou, e aos Santos Evangelhos, em que poz a mão direita, prometeo dizer verdade do que for perguntado, e costumou dizer sua

de " " "

Perguntado elle testemunha pelo contheudo da petição, e documentos da justificação que lhe foi presente, e lhe foram lidos, e explicados, disse que sabe por ver, e presenciar, que o Bergantim Provedor, de que se trata, sempre foi propriedade do Supplicante, e o justificante, o consignou ao Constructor Jacinto Ribeiro de Carvalho, que o fabricou em Aldeia Nova, e desde então sempre o possuio até agora sendo sempre tido, e havido por seu, sem duvida alguma, e nunca ouvio dizer o contrario, nem sabe que outra alguma pessoa tivesse direito algum ao referido Bergantim, e nem lhe consta que elle tivesse sido vendido a estrangeiros, e nem sabe mais nada, que lhe possa ser perguntado, e lido o seu depoimento, o achou conforme ao que tem dito, e nelle se assignou com o Juiz, e eu Escrivão que o escrevi.

lidos, declarados, " ——— "

" ——— " Do quinto disse, que sabe por ouvir ler examinados as Fazendas, que as Fazendas nellas individuadas saõ todas, que de costumaõ carregar para aquelle exame da propria da Justificante, e dos mais Carregadores, que assim mais ouvio ler, e ser propria de Isidoro Martins Braga, Capitam do Bergantim da Justificante, a assinatura posta ao fim da Factura, e mais nada disse de sesto, que lhe foi lido, " ——— "

" ——— "

Do setimo disse, que sabe por experiencia, que feita a redempçaõ da importancia da Factura, e as despezas, que dia a ella produzem na Costa da Mina quatro mil centos e trinta e nove reis, as fazendas, valor, que naquella Costa se costumaõ reduzir todas as fazendas, e generos, que costumaõ ser objecto daquelle Resgate, que assim o ouvio dizer, sabe, que o preço corrente dos escravos he o seguinte

a o tempo, assi que recebia
dos negocios de Benguella
Prazeres, erão onde ancoras por
cabeça, quando aprecio, e
que as fazendas mandadas Arrecadar
mudadas em escravos pello
referido preço daviam de
guerra mente trezentos, cincoenta
dipse desde " ——— "

" ——— " Do vitorino dipse, que
sabe por experiencia, que os
ditos escravos sendo Conduzidos, e transportados para
esta Cidade, a sua
direita descarga, e ponto,
se podião aperceber os de
Cento etrinta mil Reis,
os da Segunda por Cento e
trinta mil Reis, e os da ter-
ceira por Cento coinsenta mil
Reis " E mais nada dice
desde " ——— " ———

Do mano dipse, que recebendo
as Fazendas, e documentos
Cambe, sabe, que as suas
Contas estão legaes, e Compro-
vadas o seo uzo, extracção de Mega-
Cia para os Portos da Costa da
Africa, pela experiencia que
tem delle ter huma conta de se
mulhantes objectos " E mais nada
dipse desde, e assinou o seo

e aprimou o seu juramento
de Com o dito Ministro. E
eu José Porfirio Gomes de
Souza, Escrivão o escrevi. Theo-
doro Joaquim José de Oliveira
ra ——— " ——— "

" C.ª "

Calixto José da Silva, ho-
mem branco, casado, mo-
rador no Porto de Santa
Francisco, de idade, que
disse ser de cincoenta an-
nos, e vive do Officio de Mes-
tre Carpinteiro de embar-
cações, testemunha jura-
da aos Santos Evangelhos
em hum Livro delles, em
que poz a sua mão direi-
ta, prometeo dizer verda-
de, e do costume disse nada
da " ——— " ———
Perguntada elle testemu-
nha pelo Conteudo na pe-
tição, e documentos da Jus-
tificante disse ao primei-
ro artigo, que sabe, por
ser morador no Rio Vermelho
ha muitos Annos, ver
que pos aqui tinha Ca-
sa, e Cabedal, e do costu-
me disse nada
Perguntada pelo Conteu-
do na petição, e documen-
tos da Justificante disse ao primei-
ro artigo, que sabe, por ser

no anno de mil oito centos
etres ao Construtor Jocino
to Ribeiro de Carvalho, e des
de então sempre foi possui
do, e administrado pelo Jus
tificante; e só na viagem, em
que foi aprezado, se tinha
apossado Com José Antonio
Ferreira Pinheiro, ambos,
Como o Justificante Vassallos
Portuguezes, E mais nam disse
dente ——— ——— ———

Do segundo disse, que sabe por
ver, e ter por vezes fabrica
do o Berguntim Fraseres, que
o mesmo era hum Barco de
vinte e seis Centos de Cons
truido de ma
deiras do Brasil, e tinha
Coza abundancia os pannos,
Cabos, amarras, agoada,
e mais generos percizos para
a navegação, e tirar fora da
Costa aturar, de que podia
transportar quatro Centas
e tantas pipas; E que sahio
estando ao que sabe do
Porto da Bahia para as
da Costa da Mina: em
Setembro de mil oito Cen
tos e Onze, valia o dito Ber
guntim dez Contos e seis Cen
tos mil Reis, E mais nam
disse dente, nem do conhe

do terceiro "———— "

"———— " Do quarto disse,

que sabe isso ser verdade, que ao

bordo do Bergantim Prazeres

forão na occasião da sua

partida deste Porto dezoito

homens na Carga junta, e hião

fazendo parte da Equipagem

destes, os quaes erão os que

os procuradores do Matriculados

tor, e pelas suas idades se

hião bem dezenove annos

reis Cada hum, e Sendo

assim disse dante "————

"———— " Do quinto

artigo disse, que sabe isso

ser verdade, que os generos, e fazen-

das, que o dito Bergantim Prazeres

foi

pelo Capitam Egidio Oliveira Lisboa Braga, na Alfandega do Mercadante Manoel da Silva Friandes nesta Cidade, e para de Conta propria do Sacrificante, seus Socios, e dos Carregadores se declarados na Relação Junta; mas Constando que nellas tivesse interesse Sociedade, ou gratificação Vassallo algum de Nação Estrangeira, Ennais não se deve. ——— "

Do Setimo disse, que sabe ser tudo o contheudo em ser toda a certeza, que depois de pronto, e Carregado o Bergantim, de que he Mestre Rachis desde Porto esse ainda existe dentro do Rio Douro, munido de todos os Despachos costumados do Governo Portuguez, e que se hoje se legitimarão a propriedade do Caso, Carga, e mais pertences, levando o Mestre a respectiva Carga deste a Liverpool Barra de Bordeus, Ennais não disse sabe, nem do retirno, que lhe foi lido, e ——— " Mostra os disse, que sabe por ver, que ao tempo, em que esta se

esta que esta cidade se
expedirão a chegada do Ber-
gantim do Bergantim do Sab-
tificante, Faltou falta de
Cativos nacos; e para isso a-
cha, que os dava digo que
os da sua negociação
assim procedeo nesta Praia
e praça de Cento e trinta
mil Reis por cabeça huns por
outros, Crimes mais disse
deste, nem do final q que
lhe foi lido, e affirmou e
jurramento Com o dito Ministro
dro. Exc.mo José Porfirio Gomes
de Souza, Escrivam Ajudan-
te o escrevi, Chaves, Carlos
to José da Silva, ——————

„Juramento„

Juramento Corporal, Con-
junto dos Seis Testemunhas
que separadamente juraõ
nesta acima Justificação,
Aos dezoito dias do mez
de Dezembro de mil oito
Centos e doze annos, nesta
Cidade do Salvador Bahia
de todos os Santos, e Casas
da Morada do Desembar-
gador Luis Manoel de Chaves
ves Cabral, Professo na Ca-
dem de Christo, Fidalgo e
da Geral do Reino, e Presiden-
te da Alleza da Conjuração
onde vim eu Escrivam de

Estiveram Abjudicados na Sua
Posse mencionada, estando ao
Sul, e Poente todas as Ilhas
pertencentes, que vendo
Justificarão perante José
Gomes Ferreira Deputado Se-
guarda, e Distribuidor, que
Lei, assaber: o Alferes Ma-
ta Jose Manoel de Oliveira
Cam Silva, Isidoro Mar-
tins Braga, Alferes do
Bergantim Progresso Fran-
cisco José de Oliveira, o José
Lourenço de Souza, Joaquim
José de Oliveira, Alferes
José da Silva, Alferes Car-
pinteiro, o dito Alferes dos
Abados diferio o juramen-
to Corporal, e Conjuntos Le-
gerido pelo Justificante
no fim da Sua petição que
ganda-Mer, que pondo as
Suas mãos direitas sobre
hum livro dos Santos E-
vangelhos por elle agregen-
tado, disse, que sua, Sua,
e que vendo deixa assim de fa-
zer nem dos antigos dos
petições, e Documentos Le
Justificante, nem oculta
Cousa alguma; e Recebido
por todos, e cada hum dos
Testemunhas o dito juramen-
to, e pedido Com efeito as

com effeito as suas razoens
sobre aduino offerecida, as
sim o prometerão Cum-
prir, e Confessando logo o dito
Ministro ser clara, e
distinctamente a verdade
ficando, e mostrando-lhes
as Cartas, e documentos pro-
duzidos por elle, negarão
tudo o respeito do Cada
hum dos artigos, respon-
derão, e deparão pela
maneira seguinte, Sobre
peito do primeiro artigo
disserão todos os seis Gerais
hum huns Concordemente, que
era verdadeiro tudo o seu
Conteudo em toda a sua
extensão, pois que o da
hião de Certas, facto pro-
prio, e por notoriedade,
e era impugnavel ser pro-
priedade de Borgantim
Prazeres, de seus Amigos
Portuguezes; e igualmente
depozerão do segundo ar-
tigo, e excepção do Gene-
munha Joaquim Roiz de
Oliveira, que nada disse,
nem do terceiro, quarto,
afirmando todos, que é o
Borgantim no estado, em
que deste porto Sahio, ha
hia dez Cartas e seis Cartas

esses cento mil reis pe
las razões dadas em seus
depoimentos pertencentes.
Quanto ao terceiro depo
sente de audiencia o segun
do, terceiro, e quarto Tes
temunhas, e que alle
allega do segundo do auto
do Corpo. Quanto ao quarto
affirmárão o primeiro Tes
temunha por ver, o segun
do de facto proprio, o ter
ceiro por ouvir dizer, o
quarto, e sexto testemu
nhas por ver, que huns e
bordo do Brigantim os
dez escravos, os quaes
pelo practico de marinha
nheiros valião hum cem des
centos mil reis cada hum.
Quanto ao quinto affir
marão o seu Conteudo por
verdade, e facto proprio o pri
meiro, segundo, quarto, e
sexto Testemunhas com to
da a extensão do terceiro, e
quinto Testemunhas a affir
mão de Izidoro Martins Bra
ga, e mais do processo pro
vidas para a queixa ne
gociação da Conta pro
pria do Justificante, e
Carregadores. Do exposto do
depois primeiro Testemu
nha, o segundo, terceiro

terceiro, exepto de receita
propria diga de receita
certa, sobre o setimo ar-
tigo dejão de facto pro-
prio o segundo testemu-
nha, e o quinto por ex-
periencia, e sciencia
toda a fesa explicando, que
produsem as ovelhas da fazen-
sem produsirão trezentas
e sessenta reis cadeiros a
preço de onze oitavas por
cabeça, no que tambem
concordam Francisco José
de Lucena, pela feita de-
clarada experiencia, e o pri-
meiro testemunha por
ouvida, e o quarto por ver
tambem assim o mesmo
testemunha, e o quinto
disse o mesmo pela fal-
ta de cabedal, e o sexto
testemunha disse o mesmo
pela ouvida, e o setimo
disse o mesmo pela ouvida
Logo logo disse o segun-
do Testemunha, que os es-
cravos por serem boçaes
teriam nesta Cidade cem
to e trinta mil reis cada
hum o terceiro, e oito
gassem com perfeita saú-
de, e o resto testemunha
dá o mesmo valor pela fal-
ta de cabedal, e o terceiro
que se esperava o Benjam-

o Bergaretim, o quinto disse
pela sua experiencia, que
os dez primeiros annos eram
os mais de cento e trinta
mil reis, os da segunda cento
e trinta mil reis os da terceira
cento e cinco mil reis, e o
quarto sessenta mil reis
disse, que a Companhia
tem sido boa, e muitos
que todos os Socios fossem,
Contas do Justificante hajas
todos os annos, dezembro
quarto sessenta Portuguezes
e hum que experimentado, que
todos Companhia, e Negocios
Contas, e justificantes todos,
que negocio Justificantes de
tes juramentos particulares,
por verdadeiros, e Certos, e
pois se segue o seguinte
por digo portuguez transgressi
Que termo juizado Conjuncta
mente, e hum o official com
o Ministro Caetano José Portuguez
Gomes Pedroza, e escrevem o Abaixo
nado Official de Justificantes todos,
que Socios Justificantes de
Silva, e todos os Abaixo
Braga, Gomes, José da
Luiza, José Lourenço de Souza
Joaquim Dias da Silva
nado Official Abaixo declarados

Concluzão

Aos vinte dias do mez de
Dezembro, Manoel Reis Santos

Leiria Rio-Claro e Dous
Annos; mais da Cidade de
Santo Amaro Bahia de
todos os Santos; e Carteira
de Caixeiro actual; jun-
gue Sentença, pela qual
Sentença, e seus Adjuntados
actuados, e Despachos com
Embargos Libello: em que Jo-
zé Porfirio Gomes de Souza,
Caixeiro Edificador; que
o executado, Cobrados os Cinco
Seis Centos Reis ——————

„Sentença„

Julgarão Justificado o de-
Libello na petição dous folhas
duas; requerido os depoimen-
tos das testemunhas, e mandarão
se dê apartado aos Instrumentos, que pedio, e pa-
gue as Custas. Bahia dezoito de Dezembro de mil Oito Cen-
tos e doze. Antonio Ribeiro de Oliveira, Escrivão o escrevi

„Publicação„

Aos dezoito dias do mez de Dezembro de mil Oito Cen-
tos e doze annos, nesta Cidade da de Santo Salvador Bahia

[illegible] Bahia [illegible]
[illegible] Alcaide [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible]

Nº 418
Pg. 48 do Lº do Cº B.
21 de Janr.º de 1813

Registrada, e Lançada na Secretaria da Intendencia Geral da Policia da Corte, e Estado do Brazil, e Registrada na Secretaria da Inspecção, por Mim Escrivão delle, que o subscrevi, e assignei.

Saibam quantos este Instrumento de Escritura de Fiança virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e treze aos vinte e hum dias do mez de Janeiro do dito Anno nesta Cidade do Rio de Janeiro, e Casas de Residencia do Illustrissimo Senhor Intendente Geral da Policia, onde eu Escrivão adiante nomeado fui vindo, e sendo ahi presente o Capitão Mor Joaquim Jose Pinto de Araujo Correa, e sua Mulher Dona Anna Joaquina Nogueira Ribeiro, moradores nesta Cidade, e Freguezia de Santa Rita, ambos reconhecidos de mim Escrivão, e das Testemunhas abaixo nomeadas, e assignadas, e logo pelo dito Capitão Mor Joaquim Jose Pinto de Araujo Correa, e sua Mulher Dona Anna Joaquina Nogueira Ribeiro, foi dito, que elles se obrigavão, como com effeito se obrigão, e Fiadores, e Principaes Pagadores se constituem, e obrigão a Antonio Jose Ribeiro Guimarães, Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, Deputado da Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação destes Reinos, e seus Dominios, e Secretario do Governo, e Capitania Geral da Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e Ilhas adjacentes, ausente, como se fosse presente, e a quem em seu nome o for, ou seu Procurador, ou Procuradores, que por elle requerer, e pedir, ou seu Bastante

Dor Antonio José Otorio de Sena Leitão Professo na Ordem de Christo do Bor. de Sua Mg. de F. em Ma Interina mente Civ. Vor. Gl. Commissario do Corrg. do Civil da Cidade de India e Sua Justificação Ultramarina Como Procurador que bastante for. Sr. Gr. Xp. Fa ço saber q. me Constou q. se deo Denuncia de meu Cargo q. ella Sobrevem Serem as Sommas constante por Certidão no Traslado proprias do Denunciados, Jose Pedro Sorry e João Antonio da Son. Leão q. lei q. se Justificado. Bo 21 de Janr. de 1813 Eu Vicente Francisco Jorge Monteiro Os gravei

Antonio Jose Otorio de Sena Leitão